REGULAMENTO DO
VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

22 de junho de 2026.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 – FUNDO 4

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 4

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 18

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 19

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS 21

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 31

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS 32

CAPÍTULO 8 – FORO 33

ANEXO I 34

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS 34

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 35

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO 37

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS 41

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 41

CAPÍTULO 6 – COTAS 41

CAPÍTULO 7 – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 48

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 48

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS 49

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS 50

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 53

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 59

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO 59

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA 62

CAPÍTULO 15 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA 66

CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS 67

CAPÍTULO 17 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 67

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO 68

ANEXO II 81

ANEXO III 108

ANEXO IV 111

ANEXO V 113

ANEXO VI 116

1. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 116

2. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 121

3. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 124

4. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 125

5. DERIVATIVOS 127

6. PATAMARES DE RISCO 129

7. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS 130

ANEXO VII 138

ANEXO VIII 140

ANEXO IX 142

ANEXO X 143

ANEXO XI 147

ANEXO XII 149

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O Vivaldi I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Consignado de Resp Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela Resolução CMN 2.907, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do artigo 5º, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do presente Regulamento e nos Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais, regulamentares e de autorregulação serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos e itens aplicam-se a capítulos e itens deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui os Anexos, sendo que, na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições da parte geral deste Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365 - 11º andar, CEP 05407- 003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais, regulamentares e de autorregulação pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas na parte geral da Resolução CVM 175, incluindo os seus artigos 82, 104 e 106, e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo os seus artigos 27, 30 e 31. Sem prejuízo de seus outros deveres legais, regulamentares e de autorregulação, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das Assembleias Especiais de Cotistas;

(c) o livro de presença de Cotistas;

(d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e

(e) os pareceres do Auditor Independente;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso, conforme previsto na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(viii) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, incluindo os Anexos e eventuais aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(ix) providenciar o registro do presente Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, bem como de seus eventuais aditamentos, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês calendário a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xii) caso aplicável, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, *caput*, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (a) a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, o Consultor Especializado e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e (b) a Classe Única, de outro;

(xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xvii) o processamento da subscrição e integralização de Cotas;

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios Endossados, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xix) disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xx) manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação;

(xxi) divulgar todas as demais informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Endossados, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxiii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xxiv) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regimes similares em relação à instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, a Conta de Cobrança ou qualquer Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(xxv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo;

(xxvi) observar as disposições constantes neste Regulamento;

(xxvii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;

(xxviii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

(xxix) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo, a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, em conjunto com a Gestora, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(xxx) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador por quaisquer

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não seja notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Endossados que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora;

(ii) guarda dos Documentos Comprobatórios;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente; e

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Endossados que não sejam passíveis de registro.

2.1.4 A Administradora deverá diligenciar para que o prestador de serviço por ela contratado para realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365 - 11º andar, CEP 05407- 003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 17249, de 11 de julho de 2019 ("Gestora").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas na parte geral da Resolução CVM 175, incluindo os seus artigos 85 a 94, 105 e 106, e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, incluindo o seu artigo 27, §3º, e os seus artigos 32 e 33. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(ii) contratar instituições intermediárias para realizar a distribuição das Cotas, conforme aplicável, por meio de oferta pública, a ser regida pela regulamentação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, o "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores das Cotas, caso aplicável, na forma da regulamentação aplicável, às suas expensas;

(iv) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(vii) observar as disposições constantes do presente Regulamento;

(viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicáveis;

(ix) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(x) executar a política de investimento da Classe Única prevista no Anexo Descritivo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, *caput*, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xi) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados;

(xii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(xiii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, (a) verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Endossados que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(xiv) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(xv) registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios Endossados que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN;

(xvi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Endossados, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Endossados não seja alterada, nos termos da política de investimento;

(xvii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos ao Endosso dos Direitos Creditórios;

(xviii) monitorar diariamente o enquadramento das Alocações Mínimas e o enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação;

(xix) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador e ao Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xx) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados;

(xxi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Endossados e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Endossados, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamentos e inadimplências dos Direitos Creditórios Endossados;

(xxii) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xxiii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxiv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxv) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(xxvi) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e/ou dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tal ocorrência;

(xxvii) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xxviii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis;

(xxix) apurar, em conjunto com a Administradora, nos termos do Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para pagamento dos Encargos e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(xxx) enviar ou colocar à disposição dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

(a) Índice(s) de Subordinação;

(b) Alocações Mínimas;

(c) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;

(d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(e) quantidades e valores agregados das Cotas em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(f) Valor dos Direitos Creditórios;

(g) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;

(h) Patrimônio Líquido;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(i) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como suas consolidações por Subclasse, referentes à próxima Data de Referência:

(I) Valor Principal de Referência;

(II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(III) Valor Unitário de Referência;

(IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

(VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

(VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de amortização a ser pago, conforme aplicável;

(IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;

(X) Excesso de *Spread* Mínimo Individual; e

(XI) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira;

(j) valor das Disponibilidades;

(k) Índice de Cobertura;

(l) Índice de Cobertura Sênior;

(m) Índice de Cobertura Mezanino;

(xxxi) enviar à Administradora, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse;

(c) Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado; e

(d) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado;

(xxxii) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;

(xxxiii) definir ou validar, conforme o caso, a taxa de Endosso para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Endosso;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(xxxiv) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

(xxxv) contratar as Operações de Derivativos conforme Política de Contratação de Derivativos.

2.2.3 Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto forem necessários para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, os respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item 2.2.3 sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores à respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

2.2.4 Para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para Devedores duvidosos e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento do menor entre (a) a Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão; e (b) o valor disponível para amortização de tais Cotas, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

2.2.5 Para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas, pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Consultor Especializado até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará no mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo ou pelo Endossante.

2.2.6 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

2.2.7 As irregularidades e inconsistências identificadas na verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Endosso. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Originador a respeito, de modo que possa(m) sanar a Inconsistência Relevante verificada. Caso a Inconsistência Relevante não seja sanada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da notificação enviada pela Administradora nos termos deste item 2.2.7, a Administradora convocará a Assembleia de Cotistas.

2.2.8 Independentemente da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados prevista do item 2.2.7 acima, a Gestora não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios tampouco pela existência, pela integridade e pela titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

2.2.9 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente no Anexo Descritivo, observadas as disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

2.2.10 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos, conforme aplicável;

(ii) distribuição das Cotas, conforme aplicável;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

(v) classificação de risco das Cotas;

(vi) formador de mercado, conforme aplicável;

(vii) cogestão da carteira de ativos;

(viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios (exceto pelos inadimplidos ou substituídos).

2.2.11 A Administradora e a Gestora poderão prestar os serviços que tratam os itens 2.2.10 (i) e acima.

2.2.12 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: http://www.vert-capital.com.

2.3 Para fins de atendimento ao artigo 31, *caput*, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e ao artigo 2º, VI, do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, a autorização específica de cada Devedor, para fins de consulta às informações constantes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, será obtida por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB.

2.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja uma Conta Vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo na realização de Operações de Derivativos;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular das garantias, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xii) adquirir Cotas.

2.5 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou no caso do Consultor Especializado, na sugestão de investimento.

2.6 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de comunicação a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie comunicação aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.6.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.6.2. No caso de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário ou gestor de recursos, conforme o caso; ou (ii) decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar em relação a qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descredenciamento ou decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.6.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.6.2 acima.

2.6.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou regime similar do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Assembleia de Cotistas prevista no item 2.6.2 acima. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

2.6.5. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.6.6. A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviço Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.6.7. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela sua substituição, o Prestador de Serviço Essencial deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação da renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie prestador de serviço habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo prestador de serviços, observado o prazo acima.

2.6.8. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.6.7 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.6.9. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição do seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser razoavelmente solicitado pelo seu substituto.

2.6.10. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial.

2.7 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

contrato de prestação de serviços, deverá ser realizada mediante o envio de comunicado ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou, com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.7.1. Na hipótese de (i) envio de comunicação de renúncia por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado em relação a um prestador de serviço do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da comunicação de renúncia ou da ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços especializados e, conforme o caso, autorizados pela CVM para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as funções, em substituição ao prestador de serviço a ser substituído; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da comunicação da renúncia ou da ocorrência de Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.7.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço.

2.7.3. Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo responderão, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei, à

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

regulamentação ou à autorregulação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, sem prejuízo do disposto no item 3.3 abaixo.

3.3 Não haverá solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento ou do descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e responderá exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos prejuízos que diretamente causar quando proceder com dolo ou má-fé, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou pelo descumprimento das obrigações uns dos outros.

3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais e dos demais prestadores de serviço do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) nos demais documentos relevantes do Fundo, incluindo os respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica no âmbito de tal distribuição;

(xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvii) taxa de distribuição das Cotas;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xx) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, bem como com o registro do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(xxi) despesas com a contratação de Consultor Especializado, incluindo a Taxa de Consultoria;

(xxii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária;

(xxiii) despesa com contratação de Auditor de Lastro; e

(xxiv) despesas com a contratação e com os honorários de assessores jurídicos, auditores, consultores ou outros prestadores contratados no interesse do Fundo ou da Classe Única.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e na validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 ASSEMBLEIA. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleia de Cotistas. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas, em qualquer caso, as disposições da Resolução CVM 175.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única e, consequentemente, do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de instalação e de cômputo de quóruns de aprovação, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de remuneração devida aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.1.4 As alterações previstas nos itens 5.1.3(i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no item 5.1.3(iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada, (i) em primeira convocação, com a presença do número mínimo de Cotistas necessário para a aprovação das matérias da ordem do dia; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Respeitados os quóruns específicos previstos neste CAPÍTULO 5, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de envio de comunicação aos Cotistas e divulgação nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

5.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá observar o disposto nos artigos 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2. Não se instalando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas em segunda convocação.

5.4.3. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a primeira convocação.

5.4.4. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Consultor Especializado ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 73, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.4.5. Independentemente das formalidades previstas neste CAPÍTULO 5, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido:

(i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação;

(ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e

(iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.5.1. É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

5.5.2. É vedado à Administradora:

(i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item acima;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e

(iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item acima.

5.5.3. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

5.6 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas aqueles inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. Os procuradores devem possuir mandato com poderes específicos para a representação dos Cotistas, devendo entregar os respectivos instrumentos de mandato à mesa da Assembleia de Cotistas, para sua verificação e arquivamento pela Administradora.

5.7 FORMA E LOCAL. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. A Assembleia de Cotistas pode também ser realizada de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.7.1. Em qualquer hipótese, a Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico será considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.7.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

5.7.3. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste CAPÍTULO 5.

5.7.4. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5.8 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste CAPÍTULO 5, referentes à segunda convocação, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

5.9 QUÓRUNS DE DELIBERAÇÃO. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação		Quórum de aprovação específico de uma Série ou Subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i)	deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu encaminhamento à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii)	alterar o presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais Anexos, exceto nos casos expressamente previstos neste item 5.9 e observado o disposto no item 5.1.3 acima;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii)	alterar o CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alterar o CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo, o Capítulo 4 do Anexo Definições Específicas da Classe ou qualquer outro item ou Anexo que	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	altere as Condições de Endosso ou os Critérios de Elegibilidade;			
(v)	reduzir qualquer Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade maior do que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	aumentar qualquer Índice de Subordinação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação referentes às Subclasses com prioridade menor ou igual à prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vii)	alterar este CAPÍTULO 5, exceto pelo previsto no item 5.9abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii)	alterar o quórum de aprovação de qualquer matéria na Assembleia de	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em	correspondente ao quórum de aprovação da matéria em

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	Cotistas, conforme previsto neste CAPÍTULO 5;	questão, conforme previsto neste CAPÍTULO 5	questão, conforme previsto neste CAPÍTULO 5	questão, conforme previsto neste CAPÍTULO 5
(ix)	alterar o CAPÍTULO 11 ou o CAPÍTULO 12 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	alterar o CAPÍTULO 13 ou o CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	alterar o CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento ou qualquer outro item que crie ou aumente o rol dos Encargos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii)	deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv)	alterar o CAPÍTULO 6, o CAPÍTULO 9 ou o CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo ou qualquer outro item ou Anexo que altere	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	as características das Cotas;			alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer série ou Subclasse
(xv)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvii)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 13.5 do Anexo Descritivo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a liquidação da Classe Única, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada ou na hipótese prevista no item 5.9abaixo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

				suas respectivas Subclasses
(xix)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única na ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no CAPÍTULO 2 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	autorizado por este Regulamento;			
(xxv)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado por Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi)	deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado sem Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxvii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxviii)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxix)	deliberar sobre majoração da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(xxx)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou de novas séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, exceto nos casos expressamente previstos no Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.6 do Anexo Descritivo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	(a) maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (b) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiii)	deliberar sobre o aditamento ao Contrato de Endosso, ao Contrato de Cobrança e Consultoria;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiv)	aprovar e implementar as Alterações Estratégicas; e	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável
(xxxv)	deliberar sobre a Venda da Carteira após as Alterações Estratégicas.	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

5.9.1. Não serão computados, na apuração do quórum de aprovação da matéria prevista no item 5.9acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas referentes às Subclasses com prioridade menor ou igual à prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas referentes às Subclasses com prioridade maior do que a prioridade da Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão.

5.10 RESTRIÇÕES DE VOTOS. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, a Classe ou a Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

5.10.1. Não se aplica a vedação prevista no item 5.10 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 5.10 acima;

(ii) houver aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou

(iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 5.10(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

5.10.2. Para fins do disposto no item 5.10.1(ii) acima, ao aderir ao presente Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, cada Cotista aquiescerá expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

5.10.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 5.10(iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Gestora, informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de Fatos Relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas não tenha sido alterado;

(iii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(iv) substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;

(vi) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

(vii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(viii) emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: http://www.vert-capital.com.

7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião sobre as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido e a demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.3.1 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

7.4 Não será realizada a integralização ou a amortização (parcial ou integral) das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

7.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.6 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

7.7 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações sobre o Fundo, a Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas por meio do telefone: 0800-591-3385, do e-mail: contato.dtvm@vert-capital.com ou ouvidoria@vert-capital.com e do endereço físico: na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365 - 11º andar, CEP 05407- 003.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Anexo Descritivo têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II ao presente Regulamento.

1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.3 CATEGORIA DO FUNDO. O Fundo é enquadrado na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 REGIME. A Classe Única é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente, ordinariamente, nas respectivas Datas de Amortização Final ou, extraordinariamente, em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortização parcial durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

1.5 CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como Financeiro – Crédito Pessoal Consignado.

1.6 PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.6.1. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

1.7 PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

1.8 SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo.

1.9 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

1.9.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo:

(i) Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante, do Credor Original ou do Originador;

(ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única; e

(iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto adverso significativo no Patrimônio Líquido.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização (parcial ou integral) de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as alternativas previstas no artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a sua elaboração, devendo encaminhar o referido plano junto com a convocação.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2.1 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2 acima:

(i) caso, anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1 acima, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(ii) caso, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 2.2.3abaixo;

(iii) na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese em que fica afastada a proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta previamente analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas;

(v) é permitida a manifestação dos credores da Classe Única, desde que prevista na convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer alternativa prevista no item 2.2.3acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deverá efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes de tal cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste CAPÍTULO 3.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, bem como os Capítulos 3, 4 e 5 do Anexo Definições Específicas da Classe e o Anexo III ao presente Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe Única de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única prevista neste Regulamento, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificada, pela Gestora ou pela Administradora, a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cobrança e Consultoria e tal inobservância não seja sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender o Endosso de Direitos

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima – Entidade de Investimento.

3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima – Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, o qual deverá observar a Taxa Mínima de Endosso, sendo certo que a Taxa Mínima de Endosso não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior à taxa pré-fixada equivalente a CDI + 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.

3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos, considerados "Ativos Financeiros" para fins deste Regulamento:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens 3.6(i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico) está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso relacionados à concentração por Devedor do mesmo grupo econômico. O limite aqui referido poderá ser aumentado quando (i) se tratar de aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos que se referem as alíneas (a)

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

e (b) acima; ou (ii) o devedor ou coobrigado (a) tiver registro de companhia aberta; (b) for instituição financeira ou equiparada; ou (c) for entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição dos Direitos Creditórios elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na regulamentação editada pela CVM e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

3.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos de investimentos cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou por seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e às suas respectivas Partes Relacionadas (i) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo; ou (ii) adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios, exceto (a) se, cumulativamente, (1) a Gestora, a Entidade Registradora não forem Partes Relacionadas entre si; e (2) a Entidade Registradora não forem Partes Relacionadas ao Originador e ao Endossante.

3.9.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios endossados ou originados, direta ou indiretamente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado, da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.11 É vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.12 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Endossados a terceiros, inclusive ao Originador, ao Endossante e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Endosso.

3.13 Os Direitos Creditórios Endossados serão registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.14 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 29 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.14.1. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.15 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 18 deste Anexo Descritivo, bem como dos fatores de risco adicionais indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado, do Endossante, do Originador, do Credor Original, do Agente de Cobrança Extraordinária de quaisquer terceiros ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.17 O Endossante e seus controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Endosso, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Endossados, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente e, ainda, no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.18 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Consultor Especializado, o Originador, os demais prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores.

3.19 Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado, do Originador, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou da rentabilidade das Cotas.

3.20 A contratação de Operações de Derivativos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

de indexador a que os ativos estão indexados e a Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas de cada Subclasse, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no artigo 3º, caput, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175.

3.21 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

3.22 A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao presente Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificados, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Endossado com relação a qualquer Condições de Endosso ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu Endosso ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Credor Original, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária ou seus controladores, sociedades por eles, direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão observar a mesma definição de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora ou a terceiro contratado, em qualquer caso, na qualidade de agente escriturador das Cotas ("Escriturador"). A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome junto ao Escriturador. A titularidade das Cotas será comprovada por (i) extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e (ii) adicionalmente, por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais).

6.1.5 Após a respectiva 1ª Data de Integralização (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 SÉRIES E SUBCLASSES DE COTAS. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 *Cotas Senior*es.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou no boletim de subscrição.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 *Cotas Subordinadas Mezanino*.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

6.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou no boletim de subscrição.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos neste Regulamento, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

6.4.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 *Cotas Subordinadas Júnior*.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou no boletim de subscrição.

6.5.4 O valor mínimo do Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior será de 0,01% (um centésimo por cento), observado que, no âmbito das Alterações Estratégicas, tal valor deverá ser ajustado de modo que as Cotas Subordinadas Júnior passem a representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

6.5.5 Na hipótese de desenquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação do desenquadramento.

6.6 <u>EMISSÃO DE NOVAS COTAS</u>.

6.6.1 A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e a distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

(i) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior enviem notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(ii) seja protocolado junto à CVM o Apêndice correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;

(iii) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo,

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso;

(iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura não seja inferior a 1,00 (um inteiro); e

(v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento do(s) Índice(s) de Subordinação, do Índice de Cobertura ou do Índice de Atraso 90; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3 Os Cotistas, a qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência na subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal Subclasse.

6.6.4 Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.3 acima até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior. Nos casos em que os titulares de Cotas Subordinadas Júnior desejem exercer o seu direito de preferência, a Administradora ficará responsável por realizar o controle do exercício desse direito por tais Cotistas.

6.6.5 Os procedimentos para exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6.3 acima deverão ser realizados pelo Escriturador ou por meio da B3, conforme o caso e desde que operacionalmente viável, respeitando-se os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis.

6.7 DISTRIBUIÇÃO DE COTAS.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Apêndice.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

6.7.2 As Cotas poderão ser objeto de distribuição pública ou de colocação privada, observadas as disposições do respectivo Apêndice.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta serão canceladas pela Administradora.

6.7.4 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.7.5 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.7.6 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

6.7.7 As Cotas Subordinadas Júnior serão colocadas por meio de colocação privada, destinadas exclusivamente ao Consultor Especializado e/ou a suas Partes Relacionadas. O Consultor Especializado e/ou suas Partes Relacionadas deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

6.8 SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino, conforme aplicável, não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme verificado pela Gestora com base nas informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na respectiva 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo subscritor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao subscritor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

6.8.5 As Cotas serão integralizadas (i) à vista, no ato da subscrição, ou na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta; ou (ii) mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Gestora, na forma prevista no respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento aplicável, conforme definido no respectivo Apêndice.

6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.8 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, cada Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, (i) ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e (iii) sua aquiescência expressa a que a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária os respectivos sócios, diretores e empregados e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares Cotas Subordinadas, tenham direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.8.10 As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

6.8.11 Em caso de colocação privada, as Cotas poderão, a critério da Administradora, ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do Cotista e liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Regulamento, que deverão ser realizados através da B3.

6.9 COTISTA INADIMPLENTE.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento (i) de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor total

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

inadimplido; e (ii) dos custos de cobrança, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.2 A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a Data de Amortização Final das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.3 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.4 Independentemente do disposto no item 6.9.1 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contado de comunicação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista a terceiros, Cotistas ou não, observada regulamentação aplicável.

6.9.5 Em caso de alienação das Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente, tais Cotas serão, primeiramente, ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.6 As Cotas não integralizadas do Cotista inadimplente que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser canceladas após o prazo previsto no item 6.9.4 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

6.9.7 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas no período em que um Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente ao Fundo. Eventual saldo existente, após a dedução de que trata este item 6.9.7, será entregue ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.9.8 A aplicação das disposições deste item 6.9 deverá observar os procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas venham a ser depositadas ou registradas na B3.

6.10 DEPÓSITO PARA NEGOCIAÇÃO.

6.10.1. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

6.10.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas.

6.10.6. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7. Colocação Secundária. Após a aprovação e implementação das Alterações Estratégicas, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão, nos termos do Acordo de Investimento, exigir a colocação secundária das Cotas Seniores, desde que a venda das Cotas Seniores no mercado secundário se dê a um preço (ágio) tal que o *carry* equivalente do Fundo durante todo o período corresponda à remuneração original das Cotas Seniores (Sobretaxa Sênior de 3,00% ao ano), compensando-se a redução de taxa ocorrida entre o exercício da opção e o efetivo *takeout*.

6.10.8. As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista alienante se coobrigue solidariamente com o Cotista adquirente pela obrigação de integralização das Cotas alienadas.

6.10.9. Para as Cotas que forem objeto de colocação privada, será vedada a negociação através da B3.

6.11 TAXA DE INGRESSO OU SAÍDA.

6.11.1. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas.

CAPÍTULO 7 – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 As disposições sobre os demais prestadores de serviços do Fundo e as suas funções constam no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

8.1.1. Nos termos da Resolução CVM 175, as disposições sobre a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de distribuição constam no Anexo Definições Específicas da Classe e integram este Anexo Descritivo, para todos os fins e efeitos.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste CAPÍTULO 9. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pelas Metas de Indexação, conforme aplicáveis, e pelas Metas de Rentabilidade aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) da respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse da Cota em questão, conforme o caso; e (ii)o Patrimônio Líquido após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

9.3.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de uma determinada Subclasse, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão em circulação.

9.3.3. Os Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) 0 (zero).

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

Valor Unitário de Referência:	• na respectiva 1ª Data de Integralização: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*
Valor Unitário de Referência Corrigido:	o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste CAPÍTULO 10 e nos respectivos Apêndices. Qualquer outra forma de

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste CAPÍTULO 10 deverá ser objeto de deliberação na Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

10.4 Caso as Cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado, farão jus aos pagamentos de que trata este CAPÍTULO 10 os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

10.5 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas, entre outros, sempre que utilizadas, farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

Valor Principal de Referência:	• na respectiva 1ª Data de Integralização: *Valor Unitário de Emissão* • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido* • em cada Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal*
Valor Principal de Referência Corrigido:	o Valor Principal de Referência na respectiva 1ª Data de Integralização ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive).
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
Limite Superior de Remuneração:	com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Meta de Amortização de Principal:

- Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

- Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso: o disposto no respectivo Apêndice.

10.6 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.6.1. Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior recebida pela Administradora até 5 (cinco) Dias Úteis antes de qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;

(iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura seja superior ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), sendo certo que eventual ajuste positivo das Operações de Derivativos não deverá ser considerado no cálculo para fins da apuração de tais índices para fins da realização da Amortização Extraordinária;

(v) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, que não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos; ou (c) ocorrendo um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, os procedimentos de liquidação da Classe Única não devem ser iniciados, conforme o caso;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe Única, sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.6.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e à ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.6.1(ii), (iv) e (vi) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.6.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Endossados, exceto após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.6.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.6 acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente aprovado em Assembleia de Cotistas.

10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas integralmente nas respectivas Datas de Amortização Final, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do presente Regulamento, notadamente deste Anexo Descritivo.

10.9 O previsto neste CAPÍTULO 10 não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, em conjunto com a Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes dos ativos integrantes da carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste CAPÍTULO 11, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicáveis, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5 abaixo)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(v) aquisição de Direitos Creditórios; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado pro forma tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM; e

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos do Fundo nas ordens especificadas abaixo:

11.3.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, desde que, considerado pro forma tal pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro), limitados a Reserva de MTM constituída;

(vi) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que, considerado *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(vii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(viii) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(ix) aquisição de Direitos Creditórios; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento dos Encargos, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;

(v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, conforme aplicáveis, em caso de liquidação antecipada de Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados a Reserva de MTM constituída;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(vi) pagamento da Meta de Amortização de Principal com referência às Cotas Seniores em circulação;

(vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização referentes às diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM;

(ix) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) *Amortização de Principal*: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b)o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme o item 11.4.1(i) acima.

11.4.2. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) *Remuneração*: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) *Amortização de Principal*: o valor alocado para pagamento de Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme o item 11.4.2(i) acima.

11.4.3. Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando-se a ordem de prioridade entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à eventual ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que, cumulativamente, nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Desalavancagem esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) o aumento do Índice de Atraso 90 para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devam ser interrompidos;

11.5.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenha ocorrido e ainda não tenha sido sanado:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, a disponibilidade de recursos para o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, a redução do Índice de Atraso 90 para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

11.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou

(iv) caso, após o término do Período de Carência, o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 30% (trinta por cento) pelo maior Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado no último dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores ao término do Período de Carência.

11.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

11.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, dos Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de sua ocorrência, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Endossados serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, o manual de precificação e provisionamento da Administradora e, ainda, a metodologia de provisionamento para Devedores duvidosos constante no Anexo XI ao presente Regulamento.

12.2 Os Direitos Creditórios Endossados serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Endossados (inclusive).

12.3 O Patrimônio Líquido terá seu valor determinado, todo Dia Útil, pela Administradora.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

12.5 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço especificado no item 7.2 da parte geral do presente Regulamento.

CAPÍTULO 13 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

13.1 São Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo, exceto se os valores pagos incorretamente forem devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

comunicação enviada pela Administradora aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino, caso existentes, em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento aplicável à tais Cotas em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iv) (a) o desenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento por mais de 30 (trinta) dias ou mais de uma vez em qualquer período de 12 (doze) meses; ou (b) qualquer desenquadramento do Fundo como Entidade de Investimento;

(v) extinção, impossibilidade legal de aplicação ou falta de apuração ou de divulgação de qualquer dos índices ou parâmetros estabelecidos no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo, que seja necessário para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos a contar da data esperada para a sua apuração ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(vi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora;

(vii) descumprimento, pelo Endossante, pelo Originador, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no presente Regulamento, notadamente neste Anexo Descritivo, no Contrato de Endosso, no Contrato de Cobrança e Contrato de Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;

(viii) ocorrência de um Evento de Deterioração de Crédito do Originador, do Endossante ou do Credor Original; ou

(ix) ocorrência de um Evento de Insolvência do Originador, do Endossante ou do Credor Original.

13.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e do Originador de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Endosso; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Endosso.

13.2.1. Independentemente do acompanhamento realizado pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora, discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação antes de considerá-lo efetivo.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

13.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

13.4 A Administradora, após a comunicação da Gestora sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;

(ii) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 13.1(iv) acima, suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;

(iii) exceto no caso de ocorrência dos Eventos de Avaliação listados nos itens 13.1(iii) e acima, suspender a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, incluindo custos de interveniência, indenizações por fraude ou quaisquer outros, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) exceto no caso de ocorrência do Evento de Avaliação listado no item 13.1(iv) acima, suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

13.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que, nesse caso, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada.

13.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 13.4(i) e 13.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo de informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos itens 13.5(i) e (ii) acima.

13.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 13.3(ii) e 13.4(ii), (iii) e (iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

14.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso assim seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(ii) caso haja determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora, observados os procedimentos e o prazo descritos no presente Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora, conforme o caso; ou

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e do Originador de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Endosso; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Endosso.

14.2.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. No caso de notificação recebida de Cotista, a Gestora deverá comunicar a Administradora e confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada antes de considerá-lo efetivo.

14.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4 A partir do recebimento da comunicação da Gestora, a Administradora deverá, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante, incluindo custos de interveniência, indenizações por fraude ou quaisquer outros, e/ou os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 14.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 14.1(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

14.6 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado a amortização integral antecipada, pelo seu valor atualizado, das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que consideradas *pro forma* tais amortizações integrais nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão, desde que antes do seu encerramento.

14.6.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 14.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contado da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

14.6.2. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas que venham a ser eventualmente aprovadas pela Assembleia de Cotistas para minimizar os potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, as providências tomadas conforme os itens 14.3(ii) e 14.4(ii) e (iii) acima deverão ser interrompidas.

14.7 No âmbito da liquidação da Classe Única, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe Única a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

14.8 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser amortizadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado, porém, que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e à Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

14.8.1. As Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

14.8.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo no aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos Devedores, (b) a venda dos Direitos Creditórios Endossados para o pagamento de amortização das Cotas; (c) a realização de amortização das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item 14.8.2(i) acima seja realizada.

14.8.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Endossados. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

14.9 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os Direitos Creditórios Endossados a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados, sendo que o referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência do Endossante ou do Originador, caso especificada no Contrato de Endosso. Uma vez realizado o processo competitivo aqui previsto, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para definição de qual proposta de aquisição deve ser aceita, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da última proposta.

14.9.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Endossados não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos Devedores; ou

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(ii) efetuar a amortização das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

14.10 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 14.9.1 acima não aprovar os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, para fins de pagamento da amortização das Cotas, inclusive por falta de quórum, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando-se preferência à dação de Ativos Financeiros, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

14.10.1. Os Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando-se preferência à dação de Ativos Financeiros, até o limite dos respectivos Valores Unitários de Referência, respeitando-se as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino a data da dação em pagamento.

14.10.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

14.10.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

14.10.4. Observados tais procedimentos, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizadas a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.10.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para os respectivos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens 14.10 a acima.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

14.10.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 14.10 a acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

14.10.7. O terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos referidos condomínios indicarão, à Administradora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o terceiro contratado pela Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 15 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

15.1.1.

15.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor entre (a) o valor absoluto do MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (b) 1% (um por centro) do valor do Patrimônio Líquido referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos, o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será 0 (zero).

15.3 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 16 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

16.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional,

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e/ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, da subscrição e da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos.

16.2 Todos os custos e despesas referidos neste CAPÍTULO 16 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Endossante, o Consultor Especializado, o Originador, o Credor Original e o Agente de Cobrança Extraordinária em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste CAPÍTULO 16.

16.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 16, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Caso a realização de despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste CAPÍTULO 16, os Cotistas deverão definir em Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas.

16.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este CAPÍTULO 16 e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

16.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste CAPÍTULO 16, deverão ser realizados livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, nos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 17 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento e análise da legitimidade e dos poderes de representação, conforme o cadastro de cada Cotista.

17.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no presente Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO

18.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização das suas Cotas, nos termos do presente Regulamento, notadamente deste Anexo Descritivo.

I. *Riscos de Mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Devedores, o Endossante, o Credor Original e o Originador estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante ou do Credor Original, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

do Endossante ou do Credor Original, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados. O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Endossados ao parâmetro das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Endossante, o Consultor Especializado, o Originador, o Credor Original e o Agente de Cobrança Extraordinária não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização das Operações de Derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar Operações de Derivativos, ou caso estas não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Originador, nem o Credor Original, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior às Metas de Indexação ou às Metas de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Originador, nem o Credor Original, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. *Riscos de Crédito*

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Endossante, o Consultor Especializado, o Originador, o Credor Original e o Agente de Cobrança Extraordinária e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ou pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Originador, pelo Credor Original ou pelo Endossante qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito do Endossante, do Credor Original e do Consultor Especializado. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes das obrigações de resolução do Endosso ou da recompra obrigatória dos Direitos Creditórios Endossados pelo Endossante, pelo Credor Original e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos em cada Contrato de Endosso.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador, do Credor Original, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Credor Original e o Originador não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação aos Índices de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas Júnior para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e à liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vistos gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador, o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, do Credor Original, do Originador, dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Endossados por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. *Riscos de Liquidez*

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios Endossados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador, do Credor Original ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco referente à oferta das Cotas. As Cotas poderão ser objeto de oferta pública registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da respectiva oferta, incluindo o prospecto, conforme aplicável, não serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Além disso, as Cotas ofertadas publicamente estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar a aceleração da amortização das Cotas ou o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 11, no CAPÍTULO 13 e no CAPÍTULO 14 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas amortizadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao seu pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) à amortização das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados por este Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Endossados, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade na amortização. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de amortização, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas Cotas Seniores, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com Data de Amortização Final programada anterior à Data de Amortização Final programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. *Riscos Operacionais*

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (*i.e.*, custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, o Endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive, do Endossante, do Originador, do Credor Original, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Originador, do Credor Original, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo poderá ser adversamente afetado, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. *Riscos de Originação*

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação dos seus recursos em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para Endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de desenquadramento tributário do Fundo por não atendimento de certos requisitos tributários (risco de "come-cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como Entidade de Investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; e (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo Endossante ou pelo Credor Original para concessão de crédito. Os Direitos Creditórios que serão transferidos ao Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Endossante, pelo Credor Original e pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram transferidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Endossados, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante ou do Credor Original. O Endossante ou do Credor Original não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante ou do Credor Original podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações do Endossante, do Credor Original ou de terceiros. Caso o Endossante, o Credor Original ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venha a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por ele devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta de Cobrança, nos termos do presente Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante ou do Credor Original não deveria afetar, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejar a desconsideração dos Endossos dos Direitos Creditórios celebrados nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que os Endossos são realizados em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei 11.101 e no artigo 159 do Código Civil. Entretanto, mesmo assim, os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Endossante, do Credor Original ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. *Outros Riscos*

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Endossados; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, das Cotas.

Riscos associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado,

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização de Cotas.

Risco de intervenção ou liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora. O Fundo terá conta na Instituição Autorizada e/ou na Administradora para fins de recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo ou terem que ser recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Endossados, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração das Cotas Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia de Cotistas virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Risco de alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios Endossados poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador, o Credor Original, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios. O Endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelo pelo Endossante ou pelo Credor Original, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou do Credor Original, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios Endossados consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente ao seu Endosso e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes do seu Endosso e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante ou pelo Credor Original; e (iv) revogação do Endosso dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante ou do Credor Original. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou do Credor Original e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Originador não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios Endossados.

Risco de redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar o desenquadramento dos Índices de Subordinação.

Risco de subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de pagamento da

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

amortização. Assim, o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nessa hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no presente Regulamento, entre outras matérias de interesse dos Cotistas.

Quórum qualificado O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade limitada. Com isso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ao Fundo, ainda que aprovado em Assembleia de Cotistas.

Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica.

Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do Endosso desses,

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO II

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"1ª Data de Integralização"	A data da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior.
"Acordo de Investimento"	O acordo celebrado entre o Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior e o Investidor Estratégico.
"Administradora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da parte geral do Regulamento.
"Alterações Estratégicas"	Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior entendam não haver condições favoráveis de mercado para implementação da Venda da Carteira a terceiros, poderão ser implementadas as alterações no Regulamento, dos Anexos, dos Apêndices e dos demais documentos do Fundo necessárias ou convenientes para transformar o Fundo, originalmente estruturado como "fundo *warehouse*" junto ao Investidor Estratégico, desde que as Alterações Estratégicas garantam que (i) as Cotas Seniores passem, no momento da aprovação das Alterações Estratégicas, a representar 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, e as Cotas Subordinadas Júnior passem a representar 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, (ii) a Sobretaxa Sênior das Cotas Seniores detidas pelo Investidor Estratégico passe, a partir do momento da aprovação das Alterações Estratégicas, ser de 2,00% (dois por cento) ao ano, com 3 (três) step-ups bimestrais de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano até atingir 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, (iii) as Cotas Seniores detidas pelo Investidor Estratégico passem, a partir do momento da aprovação das Alterações Estratégicas, a ser amortizadas em regime de Amortização Sequencial; (iv) seja assegurada aos detentores de Cotas Seniores a implementação da Colocação Secundária; e (v) as Alterações Estratégicas não prejudiquem os direitos, interesses e prerrogativas dos titulares de Cotas Seniores que não estejam expressamente previstos nos itens acima.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Alocação Mínima – Entidade de Investimento"	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de "direitos

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	creditórios" prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Alocação Mínima – Regulatório"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocações Mínimas"	A Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.3 do Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no presente Regulamento, em especial nos itens 10.6 e seguintes do Anexo Descritivo. Para fins de esclarecimento, fica, desde já, estabelecido que, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
"Amortização *Pro Rata*"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora (i) ordinariamente, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, (i) após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um eventual Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo; ou (ii) em caso de liquidação da Classe.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	Qualquer anexo a este Regulamento, o qual constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e os demais anexos a este Regulamento.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Anexo Definições Específicas da Classe"	O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do presente Regulamento ou nos demais Anexos, essencial à constituição da Classe Única, que constitui o Anexo VI a este Regulamento e que complementa o Anexo Descritivo.
"Anexo Descritivo"	O anexo descritivo da Classe Única, essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao presente Regulamento e que será complementado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências ao Anexo Descritivo incluem as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Apêndices"	Os Apêndices das Cotas Seniores, os Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino e os Apêndices das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"Apêndice das Cotas Seniores"	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Seniores.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior"	O apêndice descritivo de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo IX ao presente Regulamento, contendo as características, vantagens e restrições relativas à respectiva emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino"	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ao presente Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras características, vantagens e restrições relativas à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Assembleia de Cotistas"	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
"Assembleia Especial"	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma ou mais determinadas Subclasses, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, a Assembleia de Cotistas para deliberação de matérias por uma ou mais determinadas Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas para a qual sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
"Assinatura Digital"	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer documento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.
"Auditor do Lastro"	Significa a empresa a ser contratada pela Administradora, na qualidade de Custodiante, para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, a qual não poderá ser parte relacionada da Gestora.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda. e Ernst & Young Auditores Independentes Ltda.
"B3"	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"CCB"	A cédulas de crédito bancário emitidas, pelos Devedores, nos termos da Lei 10.931.
"Endossante"	A QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
"Classe Única" ou "Classe"	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto na parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências à Classe Única neste Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo, e vice-versa.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Códigos INSS Elegíveis"	Os códigos de espécies de benefícios pagos pelo INSS que são elegíveis para fins de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme tabela constante do Anexo XII a este Regulamento.
"Colocação Secundária"	Após a aprovação e implementação das Alterações Estratégicas, a Venda da Carteira não será mais permitida sem aprovação da Assembleia de Cotistas, mas os detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão a prerrogativa de, nos termos do Acordo de Investimento, exigir uma colocação secundária das Cotas Seniores desde que venda das Cotas Seniores no mercado secundário se dê a um preço (ágio) tal que o *carry* equivalente do Fundo durante todo o período corresponda à remuneração original de CDI + 3,00% (três por cento), compensando-se a redução de taxa ocorrida entre o exercício da opção e o efetivo *takeout*.
"Comitê de Investimento"	O comitê constituído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, com competência para deliberar sobre a Venda da Carteira, nos termos e condições ali previstos.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Condições de Endosso"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Consultor Especializado"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Conta de Cobrança"	Cada conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, destinada ao recebimento de recursos (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou por meio de transferência dos recursos depositados na Conta Vinculada; (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e/ou (iii) que, excepcionalmente, o Endossante e/ou o Credor Original venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Endossados.
"Conta do Fundo"	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança, após a devida conciliação prevista no presente Regulamento, notadamente nos Anexos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de Encargos, integralização de Cotas e aplicação em Ativos Financeiros.
"Conta Vinculada"	Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora.
"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Caso a realização de Operações de Derivativos seja permitida no Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; e (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b)

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	"br.AA-" (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.
"Contrato de Cobrança e Consultoria"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Contrato de Endosso"	Cada instrumento celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, um Endossante e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência da Gestora e da Administradora, no qual são estabelecidos os termos e condições para o Endosso dos Direitos Creditórios pelo respectivo Endossante ao Fundo.
"Consignação"	O desconto realizado diretamente na folha de benefícios do Devedor junto ao INSS, para fins de pagamento das parcelas vincendas da CCB.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Cotas com Meta de Rentabilidade"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Cotas Seniores"	As cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento.
"Cotista"	O titular de Cotas.
"Credor Original"	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
"Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo"	Valor determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a média das razões entre a Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido no início de cada respectivo Período de Cálculo. O Anexo Definições Específicas da Classe deverá descrever as atividades referentes à custódia a serem realizadas pela Administradora, e em tais circunstâncias a Administradora deverá ser entendida como o Custodiante.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data Base de Índices"	Todo último dia do mês-calendário anterior à Data de Verificação.
"Data de Amortização Final"	A data da amortização integral de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas, independentemente da Subclasse ou da série, forem integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra a celebração do Termo de Endosso e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Data de Envio de Informações para Gestora"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Verificação.
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	Todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
"Data de Início do Fundo"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
"Data de Oferta"	Toda data em que um Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para Endosso ao Fundo.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para fins de pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas no presente Regulamento, notadamente no Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: (i) caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 12º (décimo segundo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
"Data de Verificação"	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Dia Útil"	Com relação a qualquer obrigação que (i) deva ser cumprida no ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou em que não há expediente na B3; e (ii) não deva ser cumprida

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	no ambiente da B3, qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880. Todas as obrigações previstas no presente Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Direitos Creditórios Endossados"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido transferidos à Classe Única, inclusive por meio do endosso dos respectivos títulos de crédito.
"Disponibilidades"	São, em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares"	(i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores e do representante legal, no caso de Devedor incapaz; (ii) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Endossante para o Devedor; e (iii) o documento pertinente fornecido pelo Endossante comprovando que houve a averbação do saldo do benefício do Devedor em virtude da Consignação de parte do benefício.
"Documentos Comprobatórios"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
"*Duration* Inicial da Carteira"	O valor a ser utilizado como duration da carteira entre a 1ª Data de Integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro, e a 1ª (primeira) Data de Verificação, que deve ser igual a 2,5 (dois vírgula cinco) anos.
"*Duration* Remanescente da Carteira"	Com relação à carteira de Direitos Creditórios Endossados, o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: ∑ *(fluxos de caixa vincendos dos* Direitos Creditórios Endossados */ (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos* Direitos Creditórios Endossados */ 252) * Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios)*

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

/
∑ *(fluxos de caixa vincendos dos* Direitos Creditórios Endossados */ (1 + Retorno Médio da Carteira) ^ (Dias Úteis até as datas de vencimento dos* Direitos Creditórios Endossados */ 252))*
*
(1/252)

Entre a Data de Início do Fundo e a 1ª (primeira) Data de Verificação em que existam Direitos Creditórios Endossados, o valor da *Duration* Remanescente da Carteira adotado será a *Duration* Inicial da Carteira.

"Encargos" — Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do presente Regulamento.

"Endosso" — Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, por meio de endosso (inclusive endosso em preto) do respectivo título de crédito.

"Entidade de Investimento" — Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, e que cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

(i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

(ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e

(iii) definam, nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

(a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

"Entidade Registradora"	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Escriturador"	Tem seu significado definido no item 6.1.3 do Anexo Descritivo.
"Estimativa de Despesas e Encargos"	O montante estimado dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Evento de Aceleração de Vencimento"	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Evento de Avaliação"	Cada evento definido no item 13.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar (i) se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento; ou (ii) pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas.
"Evento de Desalavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
"Evento de Deterioração de Crédito"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Endosso, no Contrato de Cobrança e Consultoria ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da parte inocente nesse sentido; e (ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, declaração de vencimento antecipado ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descrito) em relação a tal parte ou qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em valor agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicação ou período de carência).
"Evento de Insolvência"	(i) A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (ii) a decretação de falência ou intervenção ou regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(iv) a extinção, a liquidação, a dissolução, a insolvência, o pedido de autofalência, o pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(v) o pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, a propositura de mediação, conciliação, a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou a adoção de medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição;

(vi) a mediação, a conciliação ou o pedido de suspensão de execução de dívidas, ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não seja elidido no prazo legal; e

(vii) a realização ou a ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos incisos acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal.

"Evento de Liquidação Antecipada"	Cada evento definido no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata comunicação aos Cotistas e a convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Evento de Realavancagem"	Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e à não continuidade de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Desalavancagem.
"Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	Líquido pela Administradora e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
"Excesso de Retorno da Carteira"	A diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas com Meta de Rentabilidade; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
"Excesso de *Spread* Mínimo Individual"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor conforme especificado no respectivo Apêndice.
"Excesso de *Spread* Mínimo Individual Consolidado"	O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Individuais referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Apêndices. Caso não haja Cotas com Meta de Rentabilidade em circulação ou caso seus respectivos Apêndices não especifiquem os Excessos de *Spread* Mínimos Individuais.
"Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado"	O maior dos Excessos de *Spread* Mínimos Médios da Carteira referentes às séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados em seus respectivos Apêndices. Caso não haja Cotas com Meta de Rentabilidade em circulação ou caso seus respectivos Apêndices não especifiquem os Excessos de *Spread* Mínimos Médio da Carteira, o Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado considerado será 3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano.
"Fato Relevante"	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.3 da parte geral do presente Regulamento.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	das Metas de Amortização referentes a todas as Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o valor especificado no respectivo Apêndice.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios referentes a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
"Fundo"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do presente Regulamento. Como o Fundo tem classe única de cotas, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.
"Gestora"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 da parte geral do presente Regulamento.
"Inconsistência Relevante"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao presente Regulamento.
"Índice de Atraso 90"	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Inadimplidos com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, sendo certo que, para efeitos do cálculo do numerador, serão considerados apenas Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham, pelo menos, 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Endossados. Fica esclarecido que (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios Endossados será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos e será determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e (b) serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior. Caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Subclasse em questão: *(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + valor das Disponibilidades)* ——————————————— *(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior do que a Subclasse em questão em circulação)* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino referentes a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, cada Data de Oferta e cada data de integralização de Cotas Seniores: *(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades)* ——————————————— *saldo das Cotas Seniores em circulação* Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Índice de Subordinação"	A relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) o Patrimônio Líquido. O Anexo Descritivo especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
"Instituição Autorizada"	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Itaú Unibanco S.A.; e (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda. ou pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; e (b) "br.AA" (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência do rebaixamento.
"Instituições Proponentes"	As instituições financeiras que venham a solicitar a portabilidade de Direitos Creditórios Endossados integrantes da carteira do Fundo.
"Investidor Autorizado"	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor Qualificado; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificado no respectivo Apêndice.
"Investidor Estratégico"	O único Cotista titular das Cotas Seniores, enquanto o Fundo estiver estruturado como fundo *warehouse*, ou

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	seja, antes da aprovação e implementação das Alterações Estratégicas.
"Investidor Profissional"	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidor Qualificado"	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	(a) atuação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação, ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação nesse sentido; (c) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária; (d) ocorrência de um Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária; ou (e) resilição e/ou vencimento antecipado do instrumento de contratação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária.
"Lei 10.931"	A Lei nº 10.931, de 17 de outubro de 2001, conforme alterada.
"Lei 11.101"	A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.754"	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"Lei 6.015"	A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à Remuneração

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	de tais Cotas, determinado nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Medida Provisória 2.200-2"	Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês-calendário subsequente à 1ª Data de Integralização referente a uma determinada série ou Subclasse.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de Amortização de Principal de tais Cotas, determinado nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Montante Mínimo"	R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
"MTM da Operação de Derivativos"	A marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada à Gestora.
"MTM Global das Operações de Derivativos"	O valor agregado líquido de todos os MTM das Operações de Derivativos do Fundo.
"Operações de Derivativos"	Caso sua realização seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap*, termo ou opção, realizadas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Originador"	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes a cada oferta pública das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice,

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) volume total de Cotas; (ii) quantidade total de Cotas (iii) quantidade mínima de Cotas, no caso de distribuição parcial; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; (vii) público-alvo da oferta; e (viii) ágio ou deságio sobre o valor atualizado das Cotas, para efeitos de sua subscrição, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição das Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhuma Meta de Indexação será aplicável às Cotas; (iv) Data de Amortização Final; e (v) Meta de Amortização de Principal.
"Parâmetros de Risco"	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; (ii) Excesso de *Spread* Mínimo Individual; e (iii) Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira.
"Partes Relacionadas"	As partes relacionadas de uma pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo.
"Patamar de Desalavancagem 1"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Desalavancagem 2"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	O valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do valor dos Direitos Creditórios Endossados e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Cálculo"	O período decorrido entre a Data de Início do Fundo ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas, enquanto Amortização *Pro Rata* estiver em curso.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao presente Regulamento.
"Política de Contratação de Derivativos"	A política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Anexo X ao presente Regulamento
"Política de Crédito"	A política de originação dos Direitos Creditórios e concessão de crédito adotada pelo Endossante, pelo Credor Original e/ou pelo Originador, conforme prevista no Anexo III ao presente Regulamento.
"Portabilidade"	A transferência, pelo Devedor, do saldo devedor de operação de empréstimo consignado para outra instituição financeira, nos termos da legislação aplicável.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a respectiva Data de Amortização Final.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Endosso e/ou cada Termo de Endosso, que levará em conta a Taxa Mínima de Endosso.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto ou individualmente.
"Redutor do Fator de Ponderação"	O valor determinado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como o maior entre: (i) 0 (zero); e (ii) a diferença entre o Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira Consolidado e o Excesso de Retorno da Carteira, que será deduzido dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios conforme especificados nos Apêndices aplicáveis às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino. Os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios calculados considerando tal dedução serão válidos até que ocorra um novo cálculo do Redutor do Fator de Ponderação.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica"	O regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe e todos os demais Anexos, conforme alterado.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 2.2(xxx) da parte geral do presente Regulamento.
"Remuneração"	O valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento dos Encargos, nos termos previstos no item 15.1 do Anexo Descritivo.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fins de refinanciamento de Direitos Creditórios Endossados cuja Portabilidade tenha sido solicitada, nos termos previstos neste Regulamento.
"Reserva de MTM"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 15.3 do Anexo Descritivo.
"Resolução CMN 2.907"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.111"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Resolução CMN 4.880"	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Retorno Médio da Carteira"	A taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Endossados, ponderada pelo valor dos Direitos Creditórios Endossados, conforme determinada pela Gestora. Caso a Classe Única realize Operações de Derivativos, os respectivos valores de mercado de tais Operações de Derivativos deverão ser considerados como redutores do valor presente dos Direitos Creditórios Endossados para efeitos de determinação do Retorno Médio da Carteira.
"Retorno Médio das Cotas com Meta de Rentabilidade"	O valor calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas com Meta de Rentabilidade.
"Retorno Ponderado das Cotas"	Com relação a cada Data de Verificação e cada emissão de Cotas com Meta de Rentabilidade cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o respectivo Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade com o acréscimo de uma Sobretaxa: *((1 + Taxa de Referência Base) * (1 + Sobretaxa) – 1) * valor agregado das Cotas com Meta de Rentabilidade em questão / valor agregado de todas as Cotas com Meta de Rentabilidade* (ii) caso o respectivo Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade como um percentual da Taxa DI: *((1 + ((1 + Taxa de Referência Base)$^{(1/252)}$ – 1) * percentual)^{252} – 1) * valor agregado das Cotas com Meta de Rentabilidade em questão / valor agregado de todas as Cotas com Meta de Rentabilidade*

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	Para as Cotas com Meta de Indexação aplicável ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxa DI, o respectivo Apêndice deverá determinar a fórmula de cálculo do Retorno Ponderado das Cotas.
"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"	O saldo devedor dos Direitos Creditórios Endossados, líquido de provisões para Devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na Data Base de Índices.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Apêndices.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida de uma sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescida à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definidas nos respectivos Apêndices.
"Subclasse"	A subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Taxa de Administração"	A taxa devida nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Consultoria"	A taxa devida ao Consultor Especializado pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados, a qual constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.
"Taxa de Gestão"	A taxa devida nos termos previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.
"Taxa de Referência Base"	A interpolação exponencial das taxas de juros anuais referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual e calculadas sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, referentes ao cenário de fechamento do Dia Útil mais recente divulgado pela B3, conforme determinada pela Gestora em cada Data de Verificação. A interpolação exponencial será feita com base nos vértices de taxas publicados pela B3 e na Duration Remanescente da Carteira.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Taxa DI"	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Taxa Mínima de Endosso"	A taxa mínima de Endosso, informada pela Gestora, calculada de acordo com a fórmula abaixo, observado que, em qualquer hipótese, a Taxa Mínima de Endosso não poderá ser inferior à taxa pré-fixada equivalente a CDI + 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano: *(1 + Retorno Médio das Cotas com Meta de Rentabilidade)* * *(1 + Excesso de* Spread *Mínimo Individual Consolidado) – 1* Caso não haja Cotas com Meta de Rentabilidade em circulação, a Taxa Mínima de Endosso será determinada conforme fórmula abaixo: *(1 + Taxa de Referência Base)* * *(1 + Excesso de* Spread *Mínimo Individual Consolidado) – 1*
"Termo de Endosso"	O termo que identifica o Endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo ao respectivo Contrato de Endosso.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios Endossados.
"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"	O valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Endossados, calculado utilizando a taxa de desconto utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Endossados pela Classe Única, sob a forma de capitalização composta. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos dos Direitos Creditórios Endossados, sem restrição de data de vencimento.
"Valor Principal de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Principal de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Emissão"	O valor nominal unitário de emissão das Cotas, independentemente da Subclasse ou série, na respectiva 1ª Data de Integralização, conforme definido no item 6.1.4 do Anexo Descritivo.
"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo, em relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Venda da Carteira"	A venda de parte ou totalidade da carteira de Direitos Creditórios Endossados pela Classe a terceiros.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e Amortização de Principal) referente a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

ANEXO III

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

O processo de originação dos Direitos Creditórios seguirá as seguintes etapas:

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

1. Margem Livre

(i) Identificação pelo Originador de Beneficiário interessado em empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);

(ii) Verificação: (a) pelo Originador de situação cadastral do potencial Devedor no CPF; e (b) pelo Endossante, mediante solicitação encaminhada pelo Originador, de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;

(iii) Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente: (a) o Originador: (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; e (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor, e disponibiliza ao Credor Original essas informações e documentos; e (b) o Endossante, mediante solicitação do Originador realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;

(iv) Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Endossante faz o desembolso da CCB em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

2. Refinanciamento

(i) Identificação pelo Originador de Beneficiário interessado em refinanciamento de empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor);

(ii) Verificação: (a) pelo Originador de situação cadastral do potencial Devedor no CPF; e (b) pelo Endossante, mediante solicitação encaminhada pelo Originador de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;

(iii) Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente: (a) o Originador: (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; e (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor, e disponibiliza ao Endossante essas informações e documentos; e (b) o Endossante, mediante solicitação do Originador realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor;

(iv) Após a efetivação da averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor, o Endossante faz o desembolso de eventual valor adicional da CCB

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

decorrente do refinanciamento em conta corrente ou de pagamento de titularidade do Devedor indicada na respectiva CCB.

3. Portabilidade

(i) Identificação pelo Originador de Beneficiário interessado em portar o empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor) que o Beneficiário tenha com outra instituição financeira;

(ii) Verificação: (a) pelo Originador de situação cadastral do potencial Devedor no CPF; e (b) pelo Endossante de disponibilidade suficiente de margem consignável do benefício do potencial Devedor junto ao INSS;

(iii) Verificada a regularidade do potencial Devedor junto à Receita Federal e a existência de margem suficiente: (a) o Endossante: (i) envia o pedido de portabilidade à CIP; (ii) aguarda devolutiva da CIP com o saldo devedor para quitação do empréstimo junto à instituição financeira detentora do empréstimo, objeto da portabilidade (caso a instituição financeira não efetue a retenção) (b) o Originador: (i) coleta as informações e documentos necessários para conclusão do cadastro do Devedor; e (ii) coleta a assinatura do potencial Devedor na CCB contendo os termos e condições da operação de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios do potencial Devedor, e disponibiliza ao Endossante essas informações e documentos; e (c) o Endossante, mediante solicitação do Originador (i) quita o empréstimo pessoal do Beneficiário junto à instituição financeira anterior; e (ii) realiza a averbação junto ao INSS do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do potencial Devedor.

4. Política de Crédito:

(i) Para a concessão de empréstimos, a atuação conjunta do Originador e do Endossante implementa a presente Política de Crédito.

(ii) Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que poderão incluir, sem se limitar:

a. documento de identificação do Devedor;

b. regularidade perante a Receita Federal;

c. código de benefícios do INSS e

d. margem consignável disponível.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO IV

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado para prestar ao Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo:

1. identificada a inadimplência, o Agente de Cobrança Extraordinária se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios Endossados, devendo comunicá-los à Administradora e à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório específico, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

2. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser buscada a repactuação, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto deverão seguir os parâmetros descritos no Anexo II ao Contrato de Cobrança e Consultoria, sendo certo que qualquer negociação que não observe os referidos parâmetros, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Gestora;

3. o Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a seu exclusivo critério, buscar obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

4. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pelo Fundo junto a órgãos de proteção ao crédito, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

5. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança Extraordinária providenciará, em nome do Fundo, a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;

6. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, poderá, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva certidão de óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; e

7. mediante aprovação prévia da Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá iniciar quaisquer procedimentos judiciais necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, desde que o montante dos Direitos Creditórios justifique tais medidas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO V

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Verificação dos Documentos Comprobatórios no momento de aquisição dos Direitos Creditórios

A verificação dos Documentos Comprobatórios, no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, será realizada pela Gestora de forma integral, observados os procedimentos e parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora ou ao terceiro por ela contratado no prazo de na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Procedimentos e parâmetros adotados:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditório, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados. Portanto, a amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima) e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Itens são os documentos e/ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(i) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(ii) caso a amostragem seja aplicável:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(b) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O 1º (primeiro) Item da amostra será correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida na alínea acima; e

(c) para determinar o i-ésimo (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O i-ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida na alínea acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida na alínea acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma "Inconsistência Relevante" qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para tanto, inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em, pelo menos, 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que, mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(i) verificação da existência e da correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios; e

Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) com relação às CCBs:

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

a. a verificação da existência e correta formalização;
b. compatibilidade entre as informações cadastrais dos devedores (CPF e data de nascimento) presentes nas CCBs e ofertadas;
c. validação da assinatura dos Devedores.

(2) com relação aos Termos de Endosso:

d. a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCBs e as CCBs sendo transferidas para o Fundo;

(3) com relação aos Documentos Complementares:

e. a verificação de sua existência.

Verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Auditor de Lastro de forma individualizada e integral.

A verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios abrangerá a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido substituídos ou vencidos e não pagos no trimestre em questão.

No âmbito da verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, será considerada uma Inconsistência Relevante a identificação de inconsistências individuais em, pelo menos, 1% (um por cento) dos documentos verificados.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO VI

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1.1 Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas serão exercidas pela própria Administradora, conforme tabela abaixo:

Obrigação	
(i)	realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
(ii)	cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e, posteriormente, na Conta do Fundo;
(iii)	realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
(iv)	disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo: (a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável; (b) Valor dos Direitos Creditórios; (c) Patrimônio Líquido; (d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e (e) valor das Disponibilidades;
(v)	verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em Conta Vinculada;
(vi)	verificar, trimestralmente, de forma individualizada e integral, a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira do Fundo no período a título de substituição, assim como dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Anexo V ao presente Regulamento;
(vii)	abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
(viii)	liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações da Gestora; e
(ix)	efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento dos Encargos, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

1.1.1 A Administradora deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho pelo prestador dos serviços eventualmente contratado para a verificação dos Documentos Comprobatórios.

1.1.2 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios, conforme descritas no Anexo V ao presente Regulamento, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais. Não obstante tal verificação, a Administradora não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Endossados, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

1.1.3 Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, a Administradora, na qualidade de Custodiante, subcontratou o Auditor do Lastro para exercer as atividades descritas no item 1.1 (vi) acima, que não poderá ser uma parte relacionada da Gestora.

1.2 Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas por BYX CAPITAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 4º andar, Conj. 44, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Consultoria e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e de consultoria especializada ("Contrato de Cobrança e Consultoria").

1.2.1 O Agente de Cobrança Extraordinária será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e Consultoria e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de suporte na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

1.2.2 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade, os escritórios de advocacia e/ou as empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de crédito, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

1.2.3 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão recebidos na Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará à Administradora as informações necessárias para que a Administradora possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

1.2.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (conforme permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

1.2.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

1.2.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

1.2.7 A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária com ou sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento.

1.2.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

1.3 Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada do Fundo, incluindo a seleção e/ou o monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados e da carteira do Fundo, serão exercidas pela BYX CAPITAL LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 4, 4º andar, Conj. 44, CEP

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

04.543-900, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 42.603.664/0001-95 ("Consultor Especializado", ou "BYX"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cobrança e Consultoria).

1.3.1 A Taxa de Consultoria constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

1.3.2 A Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no CAPÍTULO 5 da parte geral do presente Regulamento.

1.3.3 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no Contrato de Cobrança e Consultoria, o Consultor Especializado é responsável por:

i. selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Política de Investimento definida no Regulamento;

ii. auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

iii. diligenciar para que o Endossante e cada Originador, conforme o caso, enviem os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares com o máximo cuidado e diligência à Administradora, na forma prevista no respectivo Contrato de Endosso;

iv. monitorar o processo dos valores depositados na Conta de Cobrança, a partir da Conta Vinculada;

v. monitorar o cumprimento pelo Endossante das obrigações previstas no respectivo Contrato de Endosso e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora e à Administradora;

vi. informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;

vii. informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação do Endossante, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo;

viii. atender às solicitações feitas pela Gestora e pela Administradora relacionadas ao objeto do Contrato de Cobrança e Consultoria, desde que solicitado com a antecedência prevista naquele contrato, ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes;

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ix. realizar o monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados constantes da carteira do Fundo, objetivando minimizar os Pré-Pagamentos, inclusive os decorrentes de Portabilidade de Direitos Creditórios Endossados para Instituições Proponentes. Neste contexto, o Consultor Especializado deve, dentre outras atividades, identificar situações em que o Fundo possa usar os recursos disponíveis na Reserva de Liquidez para refinanciar Direitos Creditórios Endossados, auxiliar o Fundo no refinanciamento de Direitos Creditórios Endossados cuja Portabilidade tenha sido solicitada;

x. informar à Administradora e à Gestora sobre qualquer alteração na regulamentação do INSS que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis a créditos Consignados, em até 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de regulamentação;

xi. realizar, regularmente, diligências no Endossante e em cada Originador para fins de avaliação de risco de crédito, fraude e *compliance*;

xii. nas hipóteses de Refinanciamento, verificar previamente a existência da prova de vida dos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo;

xiii. prover a estrutura física, eletrônica e de pessoal, para realizar o atendimento e suporte aos Devedores em caso de dúvidas sobre os Direitos Creditórios Endossados; e

xiv. previamente ao Endosso dos respectivos Direitos Creditórios, verificar a averbação da margem dos Devedores dos respectivos Direitos Creditórios junto ao INSS e enviar à Gestora, em arquivo cujo layout será previamente acordado, relatório quanto à verificação de averbação de margem.

1.4 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Endossados serão registrados na B3 ("Entidade Registradora"). A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.

1.4.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou ao Consultor Especializado.

1.4.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Endossados que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

1.5 Originador(es). Para todos os fins deste Regulamento, considera-se como Originador a HAPPY CONSIG LTDA., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Araguaia, 2044, Bloco 02, conj. 611, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.565.815/0001-44 ("Happy Consig" ou "Originador"), contratada pelo Endossante como correspondente bancário para originação de Direitos Creditórios para o

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Fundo, atuando em nome e sob as diretrizes do Endossante, observadas as normas fixadas na Resolução nº 4.935, de 29 de julho de 2021, do Conselho Monetário Nacional, a qual é parte relacionada da BYX. Os Direitos Creditórios poderão ser originados por correspondentes bancários que utilizem a plataforma de originação da Happy Consig sob estrutura de *white label*, previamente diligenciados, aprovados e cadastrados nos termos do Contrato de Endosso, observado que, em qualquer caso, a Happy Consig permanece integralmente responsável pela originação, formalização e demais atos praticados no âmbito do processo de originação, não se afastando ou limitando suas responsabilidades em razão da utilização de estruturas de *white label*.

1.6 DISTRIBUIDORES. A distribuição das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

2. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços previstos no item acima uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(a) *Taxa de Administração*. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: o valor em reais correspondente ao percentual escalonado disposto na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado pro rata temporis, mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

Patrimônio Líquido	Percentual (% a.a.)
Até R$ 250.000.000,00	0,090%
De R$ 250.000.000,01 a R$ 500.000.000,00	0,085%
De R$ 500.000.000,01 a R$ 750.000.000,00	0,075%
Acima de R$ 750.000.000,00	0,065%

(b) *Taxa de Gestão:* A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição:

(i) o valor em reais correspondente ao percentual escalonado disposto na

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado pro rata temporis, mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais):

Patrimônio Líquido	Percentual (% a.a.)
Até R$ 250.000.000,00	0,090%
De R$ 250.000.000,01 a R$ 500.000.000,00 (inclusive)	0,085%
De R$ 500.000.000,01 a R$ 750.000.000,00 (inclusive)	0,075%
Acima de R$ 750.000.000,00	0,065%

(ii) o valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho será devido caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Gestora, ou da Administradora, conforme o caso, para eventual alteração de condições operacionais do Fundo após a Data de Início do Fundo, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e Assembleias de Cotistas presenciais ou virtuais, será devido à Gestora ou a Administradora, conforme o caso, o valor. Tal valor será devido, também, nos casos de (1) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados ao Fundo e quaisquer ativos de sua carteira; (2) aditamentos aos documentos do Fundo; (3) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou em Assembleias de Cotistas, bem como das novas condições estabelecidas para o Fundo; (4) atendimento de demandas da solicitante ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados aos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou a procedimentos de cobrança praticados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou por terceiros contratados no âmbito do Fundo; (5) esforços adicionais, quando a oferta de Cotas tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (6) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Gestora que se façam necessários para a prestação de seus serviços no âmbito do Fundo; e (7) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. O mesmo valor por hora de trabalho dedicado será devido caso seja necessária a realização de análises de documentos, participação em reuniões, virtuais ou presenciais, bem como qualquer atividade por parte de colaboradores da Gestora ou da Administradora durante os fins de semana e/ou feriados nacionais;

(iii) O valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

2.1.1 As taxas previstas neste Capítulo 2 serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

2.1.2 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

2.1.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo 2 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

2.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

2.1.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no Anexo Descritivo. Para fins deste item 2.1.5, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam: (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

2.1.6 Todos os tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

2.2 REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Endossados, o Consultor Especializado fará jus à taxa de consultoria ("Taxa de Consultoria"), a qual constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

2.3 REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração, a qual constitui um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

2.4 TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

2.5 TAXA DE PERFORMANCE. Não será cobrada taxa de performance dos Cotistas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

3. DIREITOS CREDITÓRIOS, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.1 Os Devedores dos Direitos Creditórios são pessoas físicas titulares de benefícios pagos pelo INSS, e os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios padronizados decorrentes de CCBs emitidas pelos Devedores no âmbito de operações de empréstimo pessoal com Consignação em folha de benefícios ("Direitos Creditórios").

3.2 A Política de Crédito encontra-se descrita no Anexo III ao presente Regulamento.

3.3 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.4 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

3.5 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a efetivação cumulativa dos seguintes eventos: (i) declaração, pelo Endossante, de que os Direitos Creditórios foram originados e ofertados à Classe Única em estrito cumprimento da Política de Crédito e das Condições de Endosso; (ii) verificação, pela Gestora, do cumprimento dos Critérios de Elegibilidade; (iii) assinatura do Termo de Endosso, no qual serão identificados os Direitos Creditórios endossados ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente; (iv) endosso em preto das CCBs feito de forma individualizada por cada CCB; (v) transferência dos respectivos Direitos Creditórios, em conjunto com suas respectivas garantias, se houver, junto à Entidade Registradora; e (vi) pagamento do Preço de Aquisição referente às respectivas CCBs. O Endosso será considerado formalizado quando o conjunto dos eventos acima referidos for cumulativamente concluído, sendo certo que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

3.6 Sem prejuízo dos procedimentos de verificação de lastro previstos no Anexo V ao presente Regulamento, os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"):

(i) as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto pelo Endossante ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada do INSS, de titularidade do Devedor; e

(ii) os respectivos Contrato de Endosso e Termos de Endosso.

3.7 Os documentos complementares dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Complementares"):

(i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores e do representante legal, no caso de Devedor incapaz;

(ii) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Endossante para o Devedor; e

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

(iii) o documento pertinente fornecido pelo Endossante comprovando que houve a averbação do saldo do benefício do Devedor em virtude da Consignação de parte do benefício.

3.8 A Administradora, na qualidade de Custodiante, realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados, podendo subcontratar terceiro.

3.9 Os Direitos Creditórios Endossados serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio do desconto das parcelas da CCB na folha de benefícios do Devedor junto ao INSS e do repasse dos respectivos valores à Conta de Cobrança, conforme os procedimentos de consignação, conciliação e pagamento aplicáveis.

3.10 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao presente Regulamento.

4. CONDIÇÕES DE ENDOSSO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas pelo Consultor Especializado, na respectiva Data de Oferta:

(i) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) nenhuma das parcelas do Direito Creditório está inadimplida no momento do Endosso;

(iii) os Direitos Creditórios são representados por parcelas vincendas de CCB assinadas eletronicamente, decorrentes de operações de empréstimo consignado do INSS, exclusivamente expressas em moeda corrente nacional, que tenham valor nominal prefixado, contratadas à taxa de juros prefixada, sejam amortizadas mensalmente, e que estejam devidamente representados nos Documentos Comprobatórios;

(iv) todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito Creditório são endossadas ao Fundo simultaneamente;

(v) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS está enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis;

(vi) o Devedor dos Direitos Creditórios não está com registro de óbito ou como pessoa politicamente exposta na Data de Aquisição e Pagamento;

(vii) o Devedor está com situação regular na Receita Federal;

(viii) o Originador dos Créditos não esteja nem tampouco tenha sido submetido ao Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência, falência ou quaisquer outros regimes similares, bem como não esteja sujeito à iminência de decretação de qualquer dessas medidas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

4.2 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

(i) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório integrante da carteira do Fundo, na respectiva Data de Oferta;

(ii) as CCB deverão ter número máximo de parcelas mensais em conformidade ao permitido na legislação vigente à época da respectiva contratação, devendo o Consultor Especializado informar a Gestora, com a maior brevidade possível, caso identifique alteração legal ou regulatória que impacte tal prazo máximo;

(iii) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS está enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis;

(iv) considerada *pro-forma* a aquisição, a somatória do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios dos devedores que recebem o benefício "Pensão por Morte Previdenciária" (código espécie 21) não poderão representar mais que 40% (quarenta por cento) da somatória do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios total;

(v) a somatória do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios dos devedores que recebem o benefício "Aposentadoria Invalidez Previdenciária" (código espécie 32) não poderão representar mais que 10% (dez por cento) da somatória do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios total;

(vi) o valor de face de cada uma das parcelas das CCB da qual decorrem os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo (considerando a endosso de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$ 19,00 (dezenove reais);

(vii) as CCBs deverão ter prazo máximo de carência de 90 (noventa) dias a contar da respectiva data de emissão;

(viii) o valor de emissão das CCBs ofertada ao Fundo (considerando o endosso de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);

(ix) o valor de emissão das CCBs ofertados ao Fundo (considerando o endosso de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(x) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(xi) na data de vencimento da última parcela da CCB a idade do devedor da respectiva CCB não poderá ser superior a 82 (oitenta e dois) anos exatos;

(xii) na Data de Oferta de uma CCB, o respectivo Devedor deve ter entre 4 (quatro) e 76 (setenta e seis), diretamente ou por seu representante legal, conforme aplicável, anos de idade, inclusive;

(xiii) a idade média dos devedores dos Devedores dos Direitos Creditórios Endossados, ponderada pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos exatos, sendo certo que para efeitos deste

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

cálculo as idades dos devedores serão consideradas nas Datas de Oferta dos respectivos Créditos;

(xiv) a concentração de sexo dos devedores dos Créditos, tomando por base o valor presente dos respectivos Créditos endossados poderá ser composta por até 100% (cem por cento) dos devedores do sexo feminino e até 60,00% (sessenta por cento) do sexo masculino;

(xv) a taxa de Endosso aplicável a cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, determinada como a taxa interna de retorno, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Endosso"), deverá ser igual ou maior do que a Taxa Mínima de Endosso;

(xvi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios pretendida, o Excesso de Spread Médio da Carteira deverá ser igual ou superior ao Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado; e

(xvii) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório deve corresponder a, no máximo, 101,0% (cento e um inteiros por cento) do valor presente da respectiva CCB, calculado considerando a taxa de juros contratual.

4.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, na respectiva Data de Oferta.

4.4 Observados os termos e condições deste Anexo Definições Específicas da Classe, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5. <u>DERIVATIVOS</u>

5.1 O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido, observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos.

5.1.1 as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (b) (b.1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (b.2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

contraparte central garantidora da operação (x) seja a B3 ou (y) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à br.AA.

5.1.2 serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.1.3 é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

5.2 A política de contratação de derivativos está detalhada no Anexo X a este Regulamento.

18.2 Comitê de Investimento

18.3 A Classe Única contará com um Comitê de Investimento ("Comitê de Investimento"), nos termos do artigo 96 da parte geral da Resolução CVM 175, com a competência exclusiva de deliberar sobre a Venda da Carteira, observados os termos e condições previstos neste Anexo Definições Específicas da Classe.

18.4 O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros, sendo: (i) 1 (um) representante indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores; (ii) 1 (um) representante indicado pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e (iii) 1 (um) representante indicado pela Gestora.

18.5 Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pela Assembleia de Cotistas e exercerão seus mandatos por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado que cada membro será indicado pela respectiva parte legitimada conforme item acima.

18.6 Na hipótese de vacância de cargo no Comitê de Investimento, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma parte que houver indicado o membro substituído, devendo ser eleito em Assembleia de Cotistas.

18.7 As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes à reunião. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros em exercício, podendo ser realizadas por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante.

18.8 O Comitê de Investimento reunir-se-á sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, realizada pela Gestora ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

18.9 Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à Administradora para arquivamento. Os membros do

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

18.10 Ao deliberar sobre a Venda da Carteira, o Comitê de Investimento deverá observar que: (i) a taxa de cessão para venda dos Direitos Creditórios Endossados seja determinada de forma que a rentabilidade das Cotas Sêniores resulte em sua Sobretaxa Sênior original, após incorporados todos os efeitos no Fundo e na sua carteira, incluindo custos administrativos, custos de *servicing*, perdas, pré-pagamentos e valores relacionados aos preços de cessão e reversão do hedge correspondente; e (ii) o procedimento de Venda da Carteira observe a seguinte mecânica: (a) os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão solicitar a Venda da Carteira à Gestora, identificando a carteira a ser cedida; (b) a Gestora determinará o montante de hedge a ser revertido no momento da cessão, em montante correspondente à carteira a ser cedida; e (c) na data de cessão, serão realizadas a cessão dos Direitos Creditórios Endossados e a reversão do hedge simultaneamente.

18.11 O Fundo amortizará Cotas Seniores em montante correspondente aos recursos levantados através da cessão da carteira e da reversão do *hedge*, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

18.12 Os membros do Comitê de Investimento deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe Única.

18.13 A existência do Comitê de Investimento não exime a Gestora da responsabilidade sobre as operações da carteira de ativos da Classe Única.

18.14 Uma vez aprovadas e implementadas as Alterações Estratégicas, o Comitê de Investimento deixará de ser vigente, de forma que a Venda da Carteira somente poderá ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento.

6. PATAMARES DE RISCO

6.1 Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um inteiro)
"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98 (noventa e oito centésimos)
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	5,00% (cinco por cento)
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	4,00% (quatro por cento)

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

7. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

7.1 Além dos fatores de risco previstos no CAPÍTULO 18 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco adicionais:

Riscos de Crédito

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB. As taxas de juros previstas nas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionadas judicialmente após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que a cessão de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para entidades não participantes ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados representados por CCB nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente a rentabilidade e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

Risco de rescisão do contrato de correspondente bancário. O Originador foi contratado pelo endossante, como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do endossante, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das atividades que originam os Direitos Creditórios mediante a atuação da BYX, na sua atuação como Originador e como correspondente bancário do endossante, nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade das Cotas em circulação. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o endossante for rescindido, a continuidade de tais atividades será comprometida.

Risco de pré-pagamento. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte dos Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados. Esse evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento dos Direitos Creditórios ou de eventual outro desconto concedido em razão do pré-pagamento ou, ainda, do pagamento inferior ao respectivo Preço de Aquisição, caso

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

os Direitos Creditórios Endossados tenham sido adquiridos com ágio, sendo que o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração oferecida pelos Direitos Creditórios Endossados pré-pagos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ao Endossante. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Endossados serem pagos ao Endossante, o respectivo Endossante deverá tomar todas as providências necessárias para que tais recursos sejam transferidos para a Conta de Cobrança. Não há garantia de que o respectivo Endossante cumprirá com sua obrigação. A rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente em caso de descumprimento da transferência dos recursos pelo Endossante.

Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá realizar acordos e/ou renegociações, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e Consultoria e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos ao Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nessa hipótese, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Risco de falhas na originação e na formalização dos Direitos Creditórios Endossados. Os Documentos Comprobatórios poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou, mesmo, não ser suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejarem um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo a existência e o inadimplemento dos Direitos Creditórios Endossados, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Originador à época do Endosso, os quais, uma

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCB e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e reclassificação da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termo de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da Endosso dos Direitos Creditórios Endossados seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e, assim, impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou do Credor Original ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Endossados cuja transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a Endosso dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da Endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos Direitos Creditórios.

Riscos Operacionais

Riscos relativos à Assinatura Digital. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB que venham a integrar a carteira do Fundo poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados representados por CCB que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Credor Original ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Risco decorrente do endosso das CCB por meio eletrônico. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB. As CCB poderão ser transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do artigo 29, §1º, da Lei 10.931. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso da CCB ou em documento anexo a essa, conforme artigo 13 do anexo I ao Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. O endosso eletrônico em preto, ao Fundo, das CCB celebradas por meio eletrônico ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso gerado, assinado e custodiado eletronicamente, o qual poderá não permitir uma clara vinculação da(s) CCB ao Contrato de Endosso a ela(s) correspondente. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico ou da clara vinculação das CCB ao Termo de Endosso, a titularidade dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios Endossados não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo e perda de rentabilidade para os Cotistas.

Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios Endossados será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e, nesses boletos, constará a informação de que os Direitos Creditórios Endossados foram transferidos ao Fundo. Ainda assim, a Endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nesses casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios Endossados, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou, até mesmo, à perda patrimonial.

Guarda da Documentação. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade da Administradora, na qualidade de Custodiante, que poderá contratar empresa especializada na prestação desses serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A Administradora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição dos créditos endossados em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança e Consultoria, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária pelo Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de prestadores de serviços substitutos capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e a contratação desses novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. A Gestora realizará, diretamente ou por meio de terceiro especialmente contratado para esse fim, a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Endossados. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Endossados: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face dos respectivos Devedores; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Endosso; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, a indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, a validade e a eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, ou a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Risco de entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Endosso, o respectivo Endossante obriga-se a transferir à Gestora os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Endossados, na forma, prazos e em local previamente informado pela Gestora. Na hipótese de o Endossante não entregar os Documentos Comprobatórios à Gestora no prazo indicado no respectivo Contrato de Endosso, o Endosso dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resolvida de pleno direito ou os Direitos Creditórios deverão ser recomprados pelo Endossante, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Ademais, em caso de descumprimento, pelo Endossante, das suas obrigações assumidas no respectivo Contrato de Endosso, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados. Tanto a Gestora quanto a Administradora realizarão as verificações da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Endossados cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante ou do Credor Original, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios Endossados, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Credor Original ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Riscos do Originador e de Originação

Risco de rescisão do Contrato de Endosso e originação de Direitos Creditórios. O Endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de transferir Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das atividades de originação dos Direitos Creditórios pelo Originador e de transferência dos Direitos Creditórios elegíveis pelo Endossante nos termos

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Meta de Indexação ou a Meta de Rentabilidade das Cotas em circulação, bem como ao interesse do Endossante em transferir os Direitos Creditórios ao Fundo.

Riscos Específicos do Crédito Consignado INSS

Risco de óbito do Devedor e prova de vida. A morte do Devedor, inclusive na presunção realizada quando há falha do Devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto ao INSS, pode interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos do Fundo. Tendo em vista que os Devedores são beneficiários do INSS, parte significativa da carteira poderá ser composta por Devedores de idade avançada, o que eleva o risco atuarial de falecimento durante o prazo dos Direitos Creditórios Endossados e, consequentemente, o risco de redução dos fluxos de caixa esperados pelo Fundo.

Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. Durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. A suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo INSS ao respectivo Devedor pode interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos do Fundo. Caso um Direito Creditório Endossado ao Fundo seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de alteração da regulamentação do INSS sobre consignação. A regulamentação aplicável às operações de crédito consignado junto ao INSS poderá ser alterada a qualquer tempo, inclusive no que se refere aos limites de margem consignável, às condições de averbação, aos procedimentos de bloqueio e desbloqueio de benefícios para novas operações, à vedação de contratação por procuração e às espécies de benefícios elegíveis. Tais alterações podem impactar a capacidade de originação de novos Direitos Creditórios, afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados ou restringir os fluxos de pagamento, comprometendo a rentabilidade e a liquidez do Fundo.

Risco de redução da margem consignável. A margem consignável do beneficiário do INSS poderá ser reduzida em decorrência, por exemplo, de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia (que tem prioridade sobre o empréstimo consignado para fins de desconto em folha de benefícios) ou de qualquer outra diminuição da margem consignável permitida, o que pode impedir descontos suficientes para o pagamento das prestações vincendas da CCB. Não se pode assegurar que o Endossante logrará êxito nos procedimentos de troca de arquivos junto à Dataprev para verificar o montante de margem consignável disponível, sendo possível que a margem consignável do Devedor permaneça insuficiente para pagamento dos Direitos Creditórios Endossados.

Risco relacionado ao Dataprev e ao sistema de consignação do INSS. A averbação, o processamento e o controle dos descontos em folha de benefícios junto ao INSS dependem do sistema operacional mantido pela Dataprev. Falhas, indisponibilidades ou alterações no

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

funcionamento do sistema da Dataprev poderão afetar a originação de novos Direitos Creditórios, a averbação das consignações e o regular processamento dos descontos em folha, impactando negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, os custos operacionais relacionados à liquidação dos pagamentos via Dataprev constituem Encargos do Fundo e poderão variar ao longo do tempo.

Outros Riscos

Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das referidas Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Originador ou ao Endossante. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre esses investidores e os demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco de derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e nos limites previstos no presente Regulamento. Nesse sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO VII

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

APÊNDICE DA [•]ª EMISSÃO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	[•]ª ([•]) emissão de Cotas Seniores da [•]ª série.
Volume total de Cotas Seniores da [•]ª série:	R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]ª série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial // Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série, correspondente a R$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização].
Lote adicional:	[Não haverá // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, [sob o rito ordinário // sob o rito automático // com dispensa de registro], em regime de [melhores esforços // garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª série].
Público-alvo da oferta:	[Investidores Qualificados // Investidores Profissionais].
Prazo de distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição // na data informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] // [Mediante chamadas de capital a serem realizadas Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento].
Data de Amortização Final:	Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	Cotas Seniores da [•]ª série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•]ª série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao [•]º ([•]) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	[•]% ([•] por cento).
Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira:	[•]% ([•] por cento) ao ano.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO VIII

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 1ª série.
Volume total de Cotas Seniores da 1ª série:	R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da 1ª série:	500.000 (quinhentas mil).
Distribuição parcial:	Considerando que a oferta pública das Cotas Seniores da 1ª série terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, não serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 160 referentes a distribuição parcial, não estando a manutenção da oferta sujeita à colocação de um montante valor mínimo de Cotas Seniores da 1ª série.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito automático, em regime de melhores esforços.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	Mediante chamada de capital, na data previamente informada a todos os subscritores pelo Coordenador Líder da oferta.
Data de Amortização Final:	Data de Referência referente ao 36º (trigésimo sexto) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês-calendário subsequente ao 24º (vigésimo quarto) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Amortização Final, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Final continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da 1ª série não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	3,00% (três por cento) ao ano.
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da 1ª série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob a forma de capitalização

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

	composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida da Sobretaxa Sênior.
Período de Carência:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês-calendário subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação (inclusive).
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:	99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento).
Excesso de *Spread* Mínimo Médio da Carteira:	3,48% (três inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) ao ano.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO IX

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

APÊNDICE DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Emissão:	1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior.
Volume total de Cotas Subordinadas Júnior:	R$1,00 (um real), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	1 (uma).
Distribuição parcial:	
Lote adicional:	Não haverá.
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito automático, em regime de melhores esforços.
Público-alvo da oferta:	Investidores Profissionais.
Prazo de distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Aplicação mínima:	1(uma) Cota Subordinada Júnior, correspondente a R$1,00 (um real), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Forma de integralização:	À vista, no ato da subscrição.
Data de Amortização Final:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas integralmente em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.
Valoração:	As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até a sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo.
Amortização:	Nos termos do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO X

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

OBJETIVO

O uso de Operações de Derivativos pelo Fundo terá como objetivo exclusivo a proteção patrimonial da carteira de Direitos Creditórios Endossados, mediante a conversão da exposição a taxas prefixadas em exposição equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI.

Este anexo descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de Operações de Derivativos a serem contratadas e as contratações propriamente ditas.

GESTÃO DE EXPOSIÇÕES

1. As exposições sujeitas à proteção referem-se ao risco de taxa de juros incidente sobre os Direitos Creditórios Endossados com remuneração prefixada ("Exposição PRE") e serão mensuradas e mitigadas mediante a contratação de Operações de Derivativos nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):
   (i) nas datas em que o Fundo adquirir Direitos Creditórios em montante agregado igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
   (ii) semanalmente, às sextas-feiras (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil).
2. As exposições serão mensuradas e protegidas mediante a celebração de operações de swap de fluxo de caixa, considerando a carteira agregada de Direitos Creditórios Endossados.
3. Será realizada Operação de Derivativos sempre que a Exposição PRE for superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em determinada Data de Avaliação de Proteção.
4. As Operações de Derivativos poderão ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, observado que as partes deverão possuir contrato global vigente disciplinando a contratação de Operações de Derivativo.
5. Para fins de determinação da Exposição PRE, em cada Data de Avaliação de Proteção, a Gestora deve:
   (i) selecionar, para fins de cálculo, apenas os Direitos Creditórios que não estejam integralmente provisionados;
   (ii) definir o fluxo de caixa agregado dos Direitos Creditórios selecionados ("Direitos Creditórios Selecionados"), observadas as premissas abaixo ("Fluxo de Caixa Base"):
      a. os valores presentes corresponderão aos respectivos saldos dos Direitos Creditórios Selecionados, líquidos de provisões para devedores duvidosos;
      b. os valores futuros corresponderão aos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Selecionados, líquidos de provisões para devedores

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

duvidosos, considerando-se, para fins de vencimento, as respectivas Datas de Referência;

(iii) determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Base ("Taxa Interna de Retorno"), considerando juros compostos e intervalos medidos em Dias Úteis, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(iv) com base no Fluxo de Caixa Base, determinar um novo fluxo de caixa ("Fluxo de Caixa Intermediário"), observada a metodologia abaixo:

a. as datas de pagamento serão equivalentes às aplicáveis ao Fluxo de Caixa Pós Perdas;

b. primeiro notional, determinado conforme abaixo:

$Notional_0$=valor presente agregado dos Direitos Creditórios Selecionados

c. juros, amortizações e notionals em cada mês subsequente (i = 1, 2, ..., n), começando pelo 1º (primeiro) mês após a data de cálculo, serão determinados conforme fórmulas abaixo:

$$Juros_i = Notional_{i-1} * ((1+\text{Taxa Interna de Retorno})^{\frac{\text{Dias Úteis}_{i;(i-1)}}{252}} - 1)$$

$Amortização_i$=fluxo de caixa agregado do Fluxo de Caixa Pós Perdas referente ao mês i-$Juros_i$

$$Notional_i = Notional_{i-1} - Amortização_i$$

(v) a partir do Fluxo de Caixa Intermediário, estimar os fluxos de caixa futuros considerando modelagem de perdas e pré-pagamentos ("Fluxo de Caixa Modelado"), observadas as seguintes premissas:

a. perdas mensais equivalentes a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), podendo a Gestora revisar tal percentual semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, com base no histórico da carteira do Fundo ("Percentual de Perdas Mensal");

b. pré-pagamentos mensais equivalentes a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), podendo a Gestora revisar tal percentual semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) Mês Completo de Alocação, com base no histórico da carteira do Fundo ("Percentual de Pré-Pagamento Mensal");

c. notional no início do processamento do 1º (primeiro) mês, determinado conforme abaixo:

Notional Inicial $_1$=valor presente agregado dos Direitos Creditórios Selecionados

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

d. perdas no *i*-ésimo mês e notional pós perdas, determinados conforme abaixo:

$$\text{Principal perdido}_i = \text{Notional Inicial}_i * \text{Percentual de Perdas Mensal}$$

$$\text{Notional Pós Perdas}_i = \text{Notional Inicial}_i - \text{Principal perdido}_i$$

e. pré-pagamento no *i*-ésimo mês e notional pós pré-pagamento, determinados conforme abaixo:

$$\text{Principal pré-pago}_i = \text{Notional Pós Perdasl}_i * \text{Percentual de Pré-Pagamento Mensal}$$

$$\text{Notional Pós pré-pago}_i = \text{Notional Pós Perdas}_i - \text{Principal pré-pago}_i$$

f. juros, amortização e notional final no *i*-ésimo mês e notional pós pré-pagamento, determinados conforme abaixo:

$$\text{Juros}_i = \text{Notional pós pré-pago}_i * \left(1+\text{Taxa Interna de Retorno}\right)^{\frac{\text{Dias Úteis}_{i;(i-1)}}{252}} - 1]$$

$$\text{Amortização}_i = \text{Notional Pós pré-pago}_i * \text{Taxa de Amortização}_i$$

$$\text{Taxa de Amortização}_i = (\text{Notional}_{i-1} - \text{Notional}_i)/\text{Notional}_{i-1}$$

i. onde notional refere-se ao Fluxo de Caixa Intermediário:

$$\text{Notional Final}_i = \text{Notional Pós pré-pago}_i - \text{Amortização}_i$$

$$\text{Notional Inicial}_{i+1} = \text{Notional Final}_i$$

(vi) determinar a sequência de notionals a serem protegidos conforme procedimentos abaixo:

$$\text{Notional a Ser Protegido}_i = \text{Notional Pós pre-pago}_i * (100\% - \text{Subordinação Júnior})$$

$$\text{Subordinação Júnior} = \frac{\text{saldo agregado de Cotas Subordinadas Júnior}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

sendo o saldo agregado de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido serão apurados no Dia Útil anterior à data de cálculo do *Notional* a Ser Protegido.

(vii) determinar o notional agregado de todas as Operações de Derivativos já realizadas pelo Fundo, agrupadas mensalmente ("Notionals Hedges Existentes");

(viii) determinar a "Exposição Mensal" referente a cada mês em que o Notional Final ou o Notional Hedges Existentes sejam diferentes de zero:

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

$$\text{Exposição Mensal}_i = \text{Notional a Ser Protegido}_i - \text{Notional Hedge Existentes}_i$$

(ix) determinar a Exposição PRE como a soma das Exposições Mensais referentes a todos os meses futuros;

(x) caso o valor absoluto da Exposição PRE seja superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a Gestora deverá solicitar cotações para reversão das Operações de Derivativos existentes e celebração de nova Operação de Derivativos, observadas as características abaixo:

Data Inicial	Data de Referência do mês subsequente ao mês de avaliação da Exposição PRE
Data Final	Data de Referência referente ao último mês em que houver algum *Notional a Ser Protegido* diferente de zero
Datas Intermediárias	Datas de Referência compreendidas entre a Data Inicial e a Data Final (exclusive)
Notional	Em cada mês da Operação de Derivativos, corresponderá ao respectivo *Notional a Ser Protegido*
Fundo paga	Pagamento de taxa prefixada cotada pela Contraparte de Derivativos Autorizada
Contraparte de Derivativos Autorizada paga	Pagamento equivalente a100% (cem por cento) do CDI

6. A Gestora deverá contratar a Operação de Derivativos com a Contraparte de Derivativos Autorizada que apresente a menor taxa prefixada para reversão das Operações de Derivativos existentes e contratação da nova operação. Em caso de empate entre cotações, a Gestora deverá selecionar a Contraparte de Derivativos Autorizada que tiver apresentado sua cotação primeiro.

7. O *spread* comercial sobre a curva de juros das Operações de Derivativos não poderá ser superior a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano.

8. As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:

(i) troca, entre as partes, de comunicações contendo os termos completos da Operação de Derivativos na respectiva data de negociação;

(ii) registro da Operação de Derivativos, em D0, na B3 ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para registro de operações de derivativos de balcão; e

(iii) celebração, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de negociação, da respectiva confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global aplicável.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO XI

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

METODOLOGIA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Para fins de interpretação da tabela abaixo, os percentuais e faixas de atraso nela previstos constituem parâmetro referencial e complementar de provisionamento, não implicando, por si só, aplicação mecânica ou isolada.

2. A Administradora poderá, a seu critério, com base em critérios, estudos e informações formalizados e documentados, considerar, na definição do provisionamento, o histórico de inadimplência e de recuperabilidade de Direitos Creditórios com características de risco similares, com agrupamento por perfis homogêneos de risco, as políticas de cobrança aplicáveis, inclusive eventual carência operacional para compensação e/ou processamento de pagamentos, e, quando cabível, fatores relacionados ao período de maturação da Classe e/ou da carteira, ao percentual acumulado de créditos inadimplentes, à performance histórica de inadimplência e à expectativa de recuperação dos Direitos Creditórios.

3. Na ausência de histórico suficiente, a Administradora poderá, ainda, considerar dados de ativos ou carteiras semelhantes, estatísticas e séries históricas do segmento, informações de carteiras do Originador e/ou dos Endossantes e estimativas de inadimplência da carteira apuradas na estruturação. Os percentuais abaixo não implicam adoção automática ou indistinta de percentuais previstos na regulamentação prudencial do Conselho Monetário Nacional.

PREMISSAS

4. A provisão para devedores duvidosos observará:
   (i) o nível de atraso das obrigações;
   (ii) a expectativa de recuperação dos créditos;
   (iii) a existência e continuidade dos descontos em folha;
   (iv) eventos que impactem a capacidade de pagamento do respectivo Devedor; e
   (v) práticas de mercado aplicáveis a fundos de direitos creditórios.

5. A constituição de provisão será realizada com base no número de dias de atraso, conforme tabela abaixo:

TABELA DE PROVISÃO DE PERDAS PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

Faixa	Período em Atraso (dias)	Percentual de Provisão (%)
0	0 - 14	0,0%
1	15 -30	10,0%
2	31 -60	50,0%
3	61 -90	70,0%
4	91 em diante	100,0%

EVENTOS DE CRÉDITO E AJUSTES

6. Sem prejuízo da tabela acima, o Fundo poderá adotar níveis de provisionamento mais conservadores em função de eventos que impactem a recuperabilidade dos créditos, incluindo.
7. Nesses casos, o provisionamento poderá ser antecipado ou majorado, independentemente do nível de atraso.

REVERSÃO DE PROVISÃO

8. A provisão poderá ser revertida, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:
   (i) pagamento integral de todas as parcelas em atraso e retomada do fluxo regular de pagamento por, no mínimo, 2 (dois) ciclos de pagamento consecutivo; ou

   (ii) mediante avaliação fundamentada da Gestora, com anuência do Agente de Cobrança Extraordinária, com base em evidências objetivas de melhoria na expectativa de recuperação do respectivo Direito Creditório Inadimplido, devidamente documentada e comunicada à Administradora, sujeita à avaliação e deliberação da Administradora.

BAIXA PARA PREJUÍZO (WRITE-OFF)

9. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão baixados contra a provisão constituída após atingirem 180 (cento e oitenta) dias de atraso.

10. A Gestora deverá comunicar ao Consultor Especializado e à Administradora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, os Direitos Creditórios Inadimplidos a serem baixados, discriminando o valor individual e o valor agregado do write-off a ser realizado.

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

ANEXO XII

AO REGULAMENTO DO VIVALDI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO DE RESP LIMITADA

CÓDIGOS INSS ELEGÍVEL

Espécie	Descrição da Espécie
1	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
2	Pensão por Morte Acidentária Trabalhador Rural
3	Pensão por Morte de Empregador Rural
4	Aposentadoria por Invalidez Trabalhador Rural
5	Aposentadoria Invalidez Acidentária Trabalhador Rural
6	Aposentadoria Invalidez Empregador Rural
7	Aposentadoria por Velhice Trabalhador Rural
8	Aposentadoria por Idade Empregador Rural
19	Pensão de Estudante (lei 7.004/82)
20	Pensão por Morte de Ex Diplomata
21	Pensão por Morte Previdenciária
22	Pensão por Morte Estatutária
23	Pensão por Morte de Ex Combatente
24	Pensão Especial (ato Institucional)
26	Pensão por Morte Especial
27	Pensão Morte Servidor Público Federal
28	Pensão por Morte Regime Geral
29	Pensão por Morte Ex Combatente Marítimo
32	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
33	Aposentadoria Invalidez Aeronauta
34	Aposentadoria Inval. Ex Combatente Marítimo
37	Aposentadoria Extranumerário Capin
38	Aposentadoria Extranum. Funcionário Público
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
43	Aposentadoria por Tempo Serviço Ex Combatente
44	Aposentadoria Especial de Aeronauta
45	Aposentadoria Tempo Serviço Jornalista
46	Aposentadoria Especial
49	Aposentadoria Ordinária
51	Aposentadoria Invalidez Extinto Plano Básico
52	Aposentadoria Idade Extinto Plano Básico
54	Pensão Indenizatória a Cargo da União
55	Pensão por Morte Extinto Plano Básico
56	Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida
57	Aposentadoria Tempo de Serviço de Professor
58	Aposentadoria de Anistiados
59	Pensão por Morte de Anistiados
60	Benefício Indenizatório a cargo da União

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

72	Aposentadoria Tempo Serviço Lei de Guerra
78	Aposentadoria Idade Lei de Guerra
81	Aposentadoria Compulsória Ex Sasse
82	Aposentadoria Tempo de Serviço Ex Sasse
83	Aposentadoria por Invalidez Ex Sasse
84	Pensão por Morte Ex Sasse
89	Pensão Esp. Vítimas Hemodiálise Caruaru
92	Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho
93	Pensão por Morte Acidente do Trabalho
96	Pensão Especial Hanseníase Lei 11.520/07

Contrato: 0x7E7410Bffc7f90e026d4ed60DaBB20E056Fe8569 Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c Chain ID: 50

chainsign

Gerado em: 23/06/2026, 12:34:23
Fuso horário: America/Sao_Paulo (BRT)

2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR

Envelope ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c
Documento: FIDC Vivaldi I - DeclaraÃ§Ã£o Diretor ResponsÃ¡vel.pdf
SHA-256: 31018a4c30f73d1a8da6f9091a76273e60fb8aee8bc0015915ec42194cf7c3bb
Documento: FIDC Vivaldi I - Regulamento - 22 06 2026 (1Âª VersÃ£o)(117558410.12)_vf_registro_limpa.pdf
SHA-256: af36b53a571ae9868f262c67141a598412e3be583fe03187f75c70d0f45d4d98
Documento: FIDC Vivaldi I - DeclaraÃ§Ã£o Prestadores Essenciais.pdf
SHA-256: 0c72981a8f63c63b3ea9183a7f8adcb12209ce01f93944d3ce927b34dcee7c91
Documento: FIDC Vivaldi I - IPC.pdf
SHA-256: 5195664547de6abe9d8da348a70f44ccca0f912387c1c34c384f04d6c2fd7321

Assinaturas

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com
Assinado em: 22/06/2026, 16:10:37 (America/Sao_Paulo)
Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: CARLOS PEREIRA MARTINS:38185195870
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Andrea Videira

andrea.videira@vert-capital.com
Assinado em: 23/06/2026, 12:34:18 (America/Sao_Paulo)
Assinatura realizada com Certificado Digital ICP-Brasil.
Titular do certificado: ANDREA MORATA VIDEIRA:25108376804
Certificadora (AC): AC Certisign RFB G5

Histórico do Documento

22/06/2026, 13:43:23

Envelope Criado

O envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR" (ID: 804d42bf-8162-494e-8d00-cb06778e694c) foi criado pelo usuário e8a1a545-de36-486d-87f2-54d03839ef1a. Registro gravado on-chain para garantir a integridade e rastreabilidade do processo de assinatura.

Tx: 0x36c188fde8016343deacde0ca409b168e1e5b0af5772300de078f2e13d3d50fe

22/06/2026, 13:43:42

Documento Adicionado

Documento "FIDC Vivaldi I - DeclaraÃ§Ã£o Diretor ResponsÃ¡vel.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR". Tamanho: 62560 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0xba76f00397daf71ef0ffb7382cc0e220969a3d5d7f61c74c5f0768bcfe0df184
Hash: 0x31018a4c30f73d1a8da6f9091a76273e60fb8aee8bc0015915ec42194cf7c3bb

22/06/2026, 13:43:37

Documento Adicionado

Documento "FIDC Vivaldi I - Regulamento - 22 06 2026 (1Âª VersÃ£o)(117558410.12)_vf_registro_limpa.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR". Tamanho: 1271693 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0xba76f00397daf71ef0ffb7382cc0e220969a3d5d7f61c74c5f0768bcfe0df184
Hash: 0xaf36b53a571ae9868f262c67141a598412e3be583fe03187f75c70d0f45d4d98

22/06/2026, 13:43:44

Documento Adicionado

Documento "FIDC Vivaldi I - DeclaraÃ§Ã£o Prestadores Essenciais.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR". Tamanho: 60763 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0xba76f00397daf71ef0ffb7382cc0e220969a3d5d7f61c74c5f0768bcfe0df184
Hash: 0x0c72981a8f63c63b3ea9183a7f8adcb12209ce01f93944d3ce927b34dcee7c91

22/06/2026, 13:43:34

Documento Adicionado

Documento "FIDC Vivaldi I - IPC.pdf" (application/pdf) adicionado ao envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR". Tamanho: 106305 bytes. Hash do documento registrado on-chain para verificação de integridade.

Tx: 0xba76f00397daf71ef0ffb7382cc0e220969a3d5d7f61c74c5f0768bcfe0df184
Hash: 0x5195664547de6abe9d8da348a70f44ccca0f912387c1c34c384f04d6c2fd7321

22/06/2026, 16:10:37

Assinatura Realizada

Carlos Pereira Martins assinou como parte do envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR". Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0. Carteira: 0x378517c9a1a18e6c172f0aac540f38f43276bdfb.

Tx: 0xa787dff1123abc91df8e76c9f5350ff8f8391e8877cbe5e5b15aece0ae53704c

23/06/2026, 12:34:18

Assinatura Realizada

Andrea Videira assinou como parte do envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR". Pontos de autenticação: Certificado Digital, Solicitar código de validação por email. Plataforma: Win32. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36 Edg/149.0.0.0. Carteira: 0x7da872654a37b72909f4c9b12f2c2d54dda4744b.

Tx: 0x882eda660309c4285bea19a6919317220a92ffde6f3b27e77748ca73a71e69ea

23/06/2026, 12:34:22

Envelope Finalizado com Sucesso

Processo de assinatura do envelope "2026.06.22 - FIDC Vivaldi I - IPC + REGULAMENTO PRELIMINAR" finalizado com sucesso. Todos os signatários completaram suas assinaturas. O certificado digital foi gerado e o documento final registrado on-chain.

Tx: 0x5b4c2e6c2e06ced2168fbb548ab725875671d4dcda84c5f2c53df26ce3d18788

Informações da Rede Blockchain

Rede: XDC NETWORK
Chain ID: 50
Tipo de Provider: JsonRpcProvider
URL do Provider: https://rpc.ankr.com/xdc
Explorador de Blocos: https://xdcscan.io